

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 17 de dezembro de 2024 • Edição Extraordinária 2937 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.519 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, nos termos da Lei nº 1.020/2007 e Decreto nº 1.006/2008”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL e a equipe da **Unidade Central de Controle Interno – UCCI** - do Município de Primavera do Leste no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.020/2007 e o Decreto nº 1.006/2008, e;

**Considerando** competir à UCCI exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 1.006/2008;

**Considerando** o artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e modificações feitas pela Resolução Normativa 26/2014;

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**CONSIDERANDO** que o PAAI/2025 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, anexo a este decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de dezembro de 2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PAAI 2025 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

#### EQUIPE UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**LEONARDO LUIZ ARTUZI**

Controlador Interno

**PAULA ANDREA MELO DA SILVA**

Controladora Interna

**LUDIMILLA OLIVEIRA DAVID**

Assistente técnica

#### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 04

METODOLOGIAS 5

AUDITORIAS SELECIONADAS 7

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA UCCI 8

## INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da Unidade Central de Controle Interno do Município de Primavera do Leste – MT, contempla o planejamento da atividade de auditoria (avaliações e consultorias) interna governamental.

Estabelecem-se aqui diretrizes e prioridade para gestão dos trabalhos, considerando o contexto e os desafios atuais da administração pública municipal, os objetivos estratégicos e as atribuições legais da UCCI e os recursos disponíveis à atividade de controladoria interna.

Os projetos e ações que compõem o presente Plano são direcionados à adição de valor a gestão pública, à melhoria dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança das instituições, à prevenção de prejuízos ao erário, à detecção de irregularidades e à punição ao agente infrator, seja ele público ou privado, de acordo com a estrutura organizacional da UCCI e de sua capacidade operacional.

## METODOLOGIA

A Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), elaborada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), preconiza que a atividade de auditoria interna deve avaliar as exposições a riscos relacionada à governança e às operações da organização, visando auxiliar a implementação e manutenção de controles efetivos, no que concerne dentre outros aspectos, ao alcance dos objetivos estratégicos da organização e à eficácia e eficiência das operações e programas (cf. Normas 2120.A1 e 2130.A1).

Destaca-se, ainda, que a Constituição Federal em seu artigo 37, parágrafo 16, prevê que os órgãos e entidades da administração pública, individualmente ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei, redação incluída pela EC 109/2021.

A Lei Complementar Municipal 04/2024 que instituiu o Estatuto da UCCI, cita em artigo 24, parágrafo 1º que devem ser considerados os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizadas pelas unidades auditadas.

Nesse contexto, o presente PAAI tem como grande enfoque a avaliação de sistemas finalísticos dos órgãos e entidades, levando em consideração as prioridades do Poder Executivo Municipal e os riscos envolvidos nos correspondentes sistemas.

A metodologia utilizada baseou-se, especialmente no guia “Avaliação de Riscos no Planejamento de Auditoria”, de autoria dos membros da Comunidade de Práticas de Auditoria Interna (IA CoP) e da rede de aprendizagem Assistida por Colegas sobre a Gestão de Despesas Públicas (PEM-PAL), que está alinhado com as Normas Internacionais de Auditoria. ([Pempal-Risk-assessment\\_final.pdf](#)), na prática geral de utilização de critérios de materialidade, relevância, risco/vulnerabilidade e oportunidade, prática de outros órgãos de auditoria interna e fontes de informações disponíveis.

A Norma 2010 do IIA preconiza que a definição de um plano de auditoria, para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, deve ser baseada em riscos, de forma consistente com as metas e objetivos da organização, sendo que a Norma 2010.A2 acresce que a auditoria deve considerar, também, as expectativas de outras partes interessadas. É nesse sentido que o gestor foi consultado para saber as suas prioridades para o período, bem como foram utilizadas as informações constantes no PPA vigente.

Destaca-se, ademais, que esta Unidade Central de Controle Interno necessita atender, além de trabalhos planejados, àqueles requeridos pela legislação vigente, por outros stakeholders, demandados (em geral, pareceres e trabalhos de apuração) por órgãos e entidades do Poder Executivo, ao estoque já existente de trabalhos em andamento (planejados e ainda não concluídos) e a outros processos/consultas ainda não contemplados por análise de auditoria.

## AUDITORIAS PLANEJADAS

Os objetos relacionados a seguir tem como foco o risco envolvido (materialidade, relevância, vulnerabilidade e oportunidade).

As datas estabelecidas poderão sofrer modificações, bem como poderá ser suprimido ou acrescido sistemas de acordo com as averiguações da UCCI e das equipes de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

SISTEMA	OBJETIVO	Data Inicial	Data final
Sistema de Educação	Avaliar o Transporte Escolar terceirizado em conformidade ao Acórdão 499/2021 do TCE-MT.	01/04/2024	30/05/2024
Sistema de Transporte e Frota (APRIMORA)	Avaliar a gestão de frotas, nos moldes do programa APRIMORA do TCE-MT	01/06/2024	31/07/2024
Sistema de Saúde Pública.	Avaliar a logística de medicamentos, nos moldes do programa APRIMORA do TCE-MT.	01/08/2024	30/09/2024
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Avaliar as Contratações Públicas tendo como base o programa APRIMORA do TCE-MT com adaptações há Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	01/10/2024	30/11/2024

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA UCCI

ATIVIDADES	J a n	F ev	M ar	A br	M ai	J u n	J ul	A go	S et	O ut	N ov	D ez
Consultoria por demanda (orientações ou capacitações)	0 2 a 3 1											
Monitorar os Planos de Ações dos Sistemas de Controles do Programa APRIMORA	0 8 a 3 1											
Analisar admissões e emitir relatório	1 3 a											



**DECRETO Nº 2.520 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Suspende os prazos dos Processos e Sindicâncias Administrativas”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.914/2020, que prevê a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos perante a Administração Pública em conformidade ao disposto no artigo 220 "caput" do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015);

**CONSIDERANDO**, o Ofício Nº 78/2024 - CPIA, de 16/12/2024, da Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância Administrativa, solicitando a suspensão dos prazos;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica suspenso o prazo em sede de procedimentos administrativos de caráter disciplinar no intervalo de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o revezamento entre os servidores da Comissão de Inquérito, entre 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, com horário de funcionamento das 07h às 13h.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de dezembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024**

**Processo nº 1609/2024**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra disponível no documento “Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Em virtude de a alteração não impactar na formulação da proposta informamos que a data para abertura da(s) proposta(s) e demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2024.

**Maria Aparecida Montes Canabrava**

Pregoeira

\* Original assinado nos autos do processo.

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2024 CME/PVA

Fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste/Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO (CME/PVA), no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 208 e 209, da Constituição Federal, na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 7.040, de 1º de outubro de 1998, Lei n.º 2.197, de 14 de setembro de 2023, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018, e, considerando a necessidade de se atualizar normas para o Sistema Municipal de Ensino, referentes à Criação, ao Credenciamento de unidade escolar e à Autorização das Etapas e suas Modalidades da Educação Básica, conforme decisão da Plenária de 05 de setembro de 2024,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O funcionamento de unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino para atuação na Educação Básica dependerá de sua Criação, de seu Credenciamento e da Autorização das Etapas e Modalidades ofertadas, conforme o disposto nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### Da criação de unidade escolar pública e privada

**Art. 2º** A criação de unidade escolar deverá ser imediatamente informada ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/Mato Grosso, pela mantenedora com cópia do Ato legal (Decreto ou Lei) que a criar para o necessário registro no órgão.

**Art. 3º** A unidade escolar mantida pelo Poder Público Municipal deverá utilizar, em sua denominação, uma das expressões, Educação Infantil ou Ensino Fundamental conforme seu atendimento, no caso de atender as duas modalidades usará a expressão “Centro Municipal de Ensino” seguida do nome escolhido pela comunidade escolar, segundo o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Exceções poderão ser admitidas, desde que imposições legais ou justificativas pertinentes forem apresentadas.

**Art. 4º** Em cumprimento de dever atribuído ao Poder Público, a unidade escolar municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do Ato de sua criação em Diário Oficial do município e da comunicação ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, devendo o seu Credenciamento e a Autorização de Etapas e de Modalidades da Educação Básica ser solicitados ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** A criação de unidade escolar privada comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos/informações ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

- I. atos Constitutivos da Instituição mantenedora:
  - a) se sociedade empresarial individual: Atos de sua constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Município e/ou Serviço Notarial competente, acompanhados das alterações posteriores, se houver;
  - b) se sociedade empresarial societária (por cotas, limitada, cooperativa): cópia registrada do Estatuto Social vigente, Ata de eleição e posse da atual diretoria;
  - c) se constituída por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.
  - d) inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; se for o mesmo da mantida, deverá conter, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, atividade relacionada à Educação Básica;
- II. a unidade escolar deverá utilizar como denominação da mantida o nome fantasia registrado na Junta Comercial e/ou no Serviço Notarial competente;
- III. se a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ não for o mesmo da mantenedora, deverá conter, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, atividade relacionada à Educação Básica.

#### CAPÍTULO III

##### Do Credenciamento

**Art. 6º** Credenciamento é o Ato Autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste CME/PVA, de caráter único e permanente, que comprova que a estrutura física apresentada pela unidade escolar atende aos requisitos da legislação vigente para ser integrada ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta da Educação Básica.

**Parágrafo único.** A unidade escolar que ficar 5 (cinco) anos desprovida de Autorização de etapas e de modalidades da Educação Básica, sem processo em trâmite solicitando Nova Autorização, será descredenciada unilateralmente por meio de Ato próprio.

**Art. 7º** A solicitação de Credenciamento da unidade escolar pública ou privada dar-se-á via protocolo de Processo, com a apresentação de todos os documentos e todas as informações exigidas pelas normas vigentes, em caso de falta de alguma documentação, a unidade escolar terá mais 30 (trinta) dias para a conclusão da entrega da documentação, o que, se não ocorrer, o processo será automaticamente arquivado.

§1º As especificidades das diferentes Modalidades deverão ser observadas por ocasião das respectivas Autorizações.

§2º O Ato de Credenciamento tem validade por todo o período de funcionamento regular da unidade escolar, em observância às normas vigentes.

§ 3º Em se tratando de unidade escolar Pública, o Processo de credenciamento deverá ser instruído com:

- I. requerimento de solicitação para o credenciamento da unidade escolar, para oferta da Educação Básica, conforme modelo disponível no anexo I;
- II. documentos referentes à criação da unidade escolar, nos termos do art. 2º desta Resolução;
- III. relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios, disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;

- IV. documentos referentes à estrutura física:
- a) planta de localização/locação da edificação no terreno, com indicação das áreas livres e coberta, além dos afastamentos vizinhos, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;
  - b) planta baixa do edifício, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;
- V. Laudo Técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
- a) as condições de salubridade e higiene da área escolar;
  - b) as condições dos reservatórios e qualidade da água;
  - c) a destinação de lixo;
  - d) o sistema de esgoto ou fossa séptica.
- VI. laudo técnico de Engenharia, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
- a) as condições estruturais;
  - b) a rede elétrica;
  - c) a acessibilidade.
- VII. Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Alvará de Funcionamento;
- IX. escritura, quando prédio próprio, contrato de locação ou cedência de no mínimo 4 (quatro) anos;
- X. quadro constando os bens patrimoniais da escola;
- XI. histórico atualizado da escola contendo, Biografia do Patrono e/ou histórico da denominação escolhida.

§ 5º Em se tratando de unidade escolar privada, o processo deverá ser instruído contendo:

- I. da mantenedora e seus dirigentes:
- a) requerimento dos responsáveis legais, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o Credenciamento da unidade escolar para a oferta da Educação Básica, conforme modelo disponível no anexo I;
  - b) todos os documentos e informações referentes à criação da instituição, constantes do artigo 5º desta Resolução;
  - c) a denominação e endereço completo da mantenedora.
- II. da unidade escolar:
- a) a denominação e endereço;
  - b) o comprovante de inscrição e situação Cadastral exigidos no art. 5º;
  - c) em se tratando de imóvel público, pertencente ao patrimônio do município de Primavera do Leste, a ser utilizado pela requerente, deverá ser exigido o que determina a legislação vigente;
  - d) apresentar Contrato de Locação ou termo autorizativo, com vigência mínima de 5 (cinco) anos, em nome do mantenedor/mantido, devidamente assinado digitalmente ou com reconhecimento de firma em serviço notarial.
- III. relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios, disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;
- IV. documentos referentes à estrutura física:
- a) planta de localização/locação da edificação no terreno, com indicação das áreas livres e coberta, além dos afastamentos vizinhos, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;
  - b) planta baixa do edifício, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe.
- V. laudo técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
- a) as condições de salubridade e higiene da área escolar;
  - b) as condições dos reservatórios e qualidade da água;
  - c) a destinação de lixo;
  - d) o sistema de esgoto ou fossa séptica.
- VI. Laudo Técnico de Engenharia, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
- a) as condições estruturais;
  - b) a rede elétrica;
  - c) a acessibilidade.
- VII. Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- VIII. Alvará de Funcionamento;

- IX. escritura, quando prédio próprio, contrato de locação ou cedência de no mínimo 4 (quatro) anos;
- X. quadro constando os bens patrimoniais da escola;
- XI. histórico atualizado da escola contendo, Biografia do Patrono e/ou histórico da denominação escolhida.

§6º As unidades escolares, públicas ou privadas, já credenciadas ficam obrigadas a comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste todas as alterações ocorridas após o Ato de Credenciamento, conforme prescrito neste artigo, cabendo sanções no caso do descumprimento desta disposição.

**Art. 8º** As salas de aula devem atender à proporção de, no mínimo, 1,30 m<sup>2</sup> (um metro e trinta centímetros quadrados) por estudante, e área livre mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com capacidade para até 500 (quinhentos) alunos.

**Parágrafo único.** Para efeito de organização das turmas, serão observados os limites pertinentes a cada Etapa e Modalidade de ensino.

**Art. 9º** Compete aos conselheiros responsáveis pelo processo, a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a verificação prévia, *in loco*, atestando o cumprimento dos requisitos para o Credenciamento.

§1º A Visita de Verificação realizada pelos conselheiros deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar.

§2º A Visita de Verificação deve resultar em Relatório Circunstanciado cujos registros demonstrem que a infraestrutura corresponde à documentação apresentada.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido à unidade escolar, antes do encaminhamento à Plenária ou Câmara correspondente, sendo fixado um prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e posterior reanálise pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento dos apontamentos que deram causa à diligência no prazo fixado no parágrafo anterior implicará no envio do processo à Plenária ou Câmara correspondente, para análise e deliberação.

**Art. 10.** O processo de Credenciamento de toda e qualquer unidade escolar deverá ser acompanhado, no mínimo, de um processo de Autorização para a oferta de Etapas/Modalidades da Educação Básica.

**Parágrafo Único.** Os processos de Credenciamento e de Autorização tramitarão de forma concomitante, sendo, contudo, o processo de Autorização finalizado após o de Credenciamento.

**Art. 11.** O pedido de Credenciamento da unidade escolar para a oferta da Educação Básica será apreciado exclusivamente por sua respectiva Câmara, sendo, após decisão colegiada, publicado por meio de Ato em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A unidade escolar que atender mais de uma etapa, seu Processo de Credenciamento será apreciado exclusivamente na Plenária.

**Art. 12.** As unidades escolares Credenciadas pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste poderão utilizar siglas ou sílabas iniciais do nome, desde que correspondam à sua denominação.

**Art. 13.** As unidades escolares credenciadas pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste poderão utilizar a abreviação em sua denominação, desde que atenda às normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## CAPÍTULO IV

### Da Autorização, da Nova Autorização, da Ampliação de Oferta e da Convalidação de Estudos da Educação Básica

#### SEÇÃO I

##### Da Autorização

**Art. 14.** Autorização é o Ato Autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, de caráter temporário, que comprova que a proposta pedagógica, bem como a organização escolar definida pela unidade escolar atendem aos requisitos da legislação vigente exigidos para a oferta da Educação Básica nas suas respectivas Etapas/Modalidades.

§1º O pedido de Autorização para a oferta de Educação Básica de unidade escolar dar-se-á via protocolo de Processo, com a apresentação de todos os documentos e todas as informações exigidas pelas normas vigentes, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão da entrega da documentação, o que, se não ocorrer, o processo será automaticamente arquivado.

§2º O pedido de Autorização ficará sobrestado até a deliberação do Ato de Credenciamento.

**Art. 15.** A Autorização dar-se-á, para a oferta da Educação Básica, por meio de processo individual no qual devem constar todas as Etapas e as Modalidades que a unidade escolar pretende ofertar.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste emitirá a autorização para a oferta da Educação Básica para até 05 (cinco) anos.

**Art. 16.** A instrução do processo de Autorização de Etapa/Modalidade dar-se-á por meio da entrega da seguinte documentação:

I - para a oferta das Etapas/Modalidades da Educação Básica, formular-se-á Requerimentos da mantenedora/mantida à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, conforme modelo disponível no anexo II;

II - Projeto Político Pedagógico: instrumento teórico e prático, elaborado de forma coletiva, que deverá conter, além da Proposta Pedagógica das etapas/modalidades pretendidas, as intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço da unidade escolar onde estudantes e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, nos itens elencados a seguir:

- a) identificação da Instituição contendo os aspectos legais e contextualização sociocultural da comunidade escolar.
- b) histórico;

- c) estrutura Física contemplando a área construída, espaços, equipamentos e materiais;
- d) diagnóstico;
- e) princípios;
- f) missão e visão da escola;
- g) metas da escola;
- h) concepções que orientam o trabalho pedagógico;
- i) organização Curricular Didático Pedagógico organização curricular de cada etapa/modalidade, definida de acordo com a Base Nacional Comum Curricular–BNCC e demais legislações vigentes;
- j) cronograma de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PPP.

**Parágrafo único.** A unidade escolar pública deverá comprovar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico, apresentando cópia da Ata de sua aprovação em assembleia, devidamente assinada pelos presentes.

III - recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;

IV - indicação do acervo bibliográfico físico, em número de volumes existentes, além do acervo bibliográfico virtual, em quantidade suficiente e atualizada compatíveis com as etapas/modalidades a ser ofertadas;

V - Regimento Escolar atualizado apresentando cópia da Ata de sua aprovação em assembleia, devidamente assinada pelos presentes;

VI - estrutura Administrativa, detalhando:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendidas;
- b) previsão de atendimento (número de estudantes, turmas e turnos);
- c) indicação da forma de registro da escrituração escolar e de arquivo;
- d) quadro do corpo docente com qualificação exigida na legislação vigente, na área de atuação;
- e) relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, de acordo com a legislação vigente.

VII - Alvará de Funcionamento;

VIII - Alvará Sanitário ou Laudo que ateste as condições de salubridade e higiene da área escolar, as condições dos reservatórios e qualidade da água, a destinação de lixo, o sistema de esgoto ou fossa séptica;

IX - Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

X - Laudo Técnico de Engenharia que descreva e ateste as condições estruturais, a rede elétrica e a acessibilidade;

XI - Matriz Curricular do ano vigente;

XII - Calendário Escolar do ano vigente.

**Art. 17.** O Regimento Escolar, nos termos desta Resolução, deverá ser entendido como o documento legal de existência obrigatória na unidade escolar, eis que deverá regulamentar o Projeto Político Pedagógico, no qual deverá ser normatizada sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos constitutivos da comunidade interna e externa.

§1º O Regimento Escolar deverá ter origem no Projeto Político Pedagógico da unidade, conferindo-lhe embasamento legal, incorporando no processo de sua elaboração os aspectos legais pertinentes às etapas/modalidades oferecidas, assim como as decisões exclusivas no que concerne a sua estrutura e funcionamento.

§2º O Regimento Escolar, de elaboração coletiva da unidade escolar, deverá apresentar, no mínimo:

- a) redação sucinta, clara e objetiva;
- b) sumário com páginas numeradas;
- c) indicação de local, data e assinatura da autoridade escolar, que rubricará todas as páginas que constituem o documento, depois de devidamente numeradas;
- d) Ata da reunião que comprove sua aprovação e ou atualização pelo coletivo da unidade escolar pública em assembleia, devidamente assinada pelos presentes.

§3º Na elaboração do Regimento Escolar, a mantida ou a mantenedora, no caso de elaboração de documento único para suas respectivas unidades, deverão:

- a) assegurar as disposições expressas nas Resoluções Normativas, federais, estaduais e municipais referentes à(s) etapa(s) /modalidade(s) oferecidas;
  - b) observar, no mínimo, os seguintes itens, sendo possível incluir outros aspectos considerados importantes e necessários pelas respectivas mantenedoras:
1. da Identificação da mantenedora e da unidade escolar: nome, endereço completo, cidade, e-mail, telefone;
  2. dos Fins e Objetivos da unidade escolar: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política, sócioantropológica e pedagógica, já abordados no Projeto Político Pedagógico;
  3. do Regime de Funcionamento: turno(s), número de turmas, número de estudantes por turma, forma de ensino (presencial ou outra);
  4. do Currículo: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no Projeto Político Pedagógico, especificar os programas adotados para a operacionalização curricular;
  5. da Organização Didático-Pedagógica: de cada etapa/modalidade, explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento das mesmas, nos termos da legislação vigente;
  6. do Calendário Escolar: apresentar as regras para sua elaboração, assim como as exigências legais quanto aos dias letivos exigidos para cada etapa/modalidade;
  7. da Matrícula: especificar tipos, períodos e condições em que podem ocorrer;
  8. da transferência: especificar o período e as condições em que podem ocorrer;
  9. da Frequência: especificar as condições exigidas e as formas de registro;
  10. da Avaliação do Rendimento Escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência (conforme já mencionado no Projeto Político Pedagógico), tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste;
  11. da Gestão Escolar: competências e atribuições de cada membro;
  12. dos Profissionais da Educação: competências e atribuições de cada membro;
  13. das Regras de Convivência Social dos Segmentos: direitos e deveres dos professores, equipe técnico-administrativo, pais/responsáveis e dos estudantes;
  14. das Disposições Gerais: explicitar o tempo de vigência do Regimento e a quem caberá deliberar sobre os casos omissos.

**Parágrafo único.** A unidade escolar pública deverá comprovar a elaboração coletiva do Regimento Escolar, apresentando cópia da Ata de sua aprovação em assembleia, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 18.** Compete aos conselheiros responsáveis pelo Processo da unidade escolar, a verificação prévia, *in loco*, atestando o integral cumprimento dos requisitos exigidos para a Autorização.

§1º A Visita de Verificação realizada pelos conselheiros deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§2º A Visita de Verificação deve resultar em Relatório Circunstanciado que ateste que a infraestrutura da unidade escolar corresponde fielmente à documentação apresentada ao Processo.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no Processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido à unidade escolar, antes do encaminhamento à Câmara, sendo fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, onde será reanalisado pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento dos apontamentos que deram causa à diligência no prazo fixado no parágrafo anterior implicará no envio do processo à Câmara para análise e deliberação.

## Seção II Da Nova Autorização

**Art. 19.** Nova Autorização é o Ato Autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, de caráter temporário, cujo objetivo é comprovar que a proposta pedagógica, bem como a organização escolar sugerida pela unidade escolar atende ao preconizado pela legislação vigente para a oferta da Educação Básica e suas respectivas etapas/modalidades, como também para comprovar que a estrutura física da unidade escolar continua atendendo aos requisitos da legislação vigente.

§1º A Nova Autorização deve ser solicitada por processo ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do último Ato Autorizativo vigente.

§2º A instrução do processo de que trata o *caput* deste artigo deverá se dar com os seguintes requisitos:

I - requerimento da mantenedora e da mantida, à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, de Nova Autorização para a oferta das etapas/modalidades da Educação Básica, conforme modelo disponível em anexo III;

II - Projeto Político Pedagógico: instrumento teórico e prático, elaborado de forma coletiva, que deverá conter, além da Proposta Pedagógica das etapas/modalidades pretendidas, as intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço para a unidade escolar, onde estudantes e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, nos itens elencados a seguir:

- a) Identificação da Instituição contendo os aspectos legais e contextualização sociocultural da comunidade escolar;
- b) Histórico;
- c) Estrutura Física contemplando a área construída, espaços, equipamentos e materiais;
- d) Diagnóstico;
- e) Princípios;
- f) Missão e Visão da escola;
- g) Metas da escola;
- h) Concepções que orientam o trabalho pedagógico;
- i) Organização Curricular Didático Pedagógico organização curricular de cada etapa/modalidade, definida de acordo com a Base Nacional Comum Curricular–BNCC e demais legislações vigentes;
- j) Cronograma de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PPP.

III - recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;

IV - indicação do acervo bibliográfico físico, em número de volumes existentes, além do acervo bibliográfico virtual, em quantidade suficiente e atualizada compatíveis com as etapas/modalidades a ser ofertadas;

V - Regimento Escolar entendido como regulamentação do Projeto Político Pedagógico, devendo estar atualizado, observando-se as disposições do artigo 17 desta Resolução;

VI - comprovação de realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica;

VII - Laudo Técnico de Avaliação Sanitária (Alvará Sanitário), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:

- a) as condições de salubridade e higiene da área escolar;
- b) as condições dos reservatórios e qualidade da água;
- c) a destinação de lixo;
- d) o sistema de esgoto ou fossa séptica.

VIII - Laudos Técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, acompanhado do memorial descritivo da estrutura física atualizado, que descreva e ateste:

- a) as condições estruturais;

- b) a Rede Elétrica;
- c) o Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;
- d) a acessibilidade.

§3º A não observância do prazo fixado no § 1º do Artigo 21 acarretará ao dirigente da unidade escolar as sanções previstas em legislação.

**Art. 20.** Compete aos conselheiros a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino realizar a análise dos documentos apresentados pela unidade escolar, além de visita de verificação para atestar a veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para a Nova autorização, além de outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

- I - escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada estudante, professor e demais trabalhadores da educação, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, com a constatação de:
  - a) formulário de matrícula do estudante;
  - b) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Certidão de Nascimento do estudante;
  - c) arquivo individual do estudante com documentação e assentamentos da sua vida escolar pretérita e atual;
  - d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e formação, documentação pessoal e endereço atualizado;
  - e) registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnico- administrativo e funcionários;
  - f) registro físico ou virtual de frequência diária dos estudantes e do processo de avaliação efetuado.
- II - Regimento Escolar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e com as disposições desta Resolução;
- III - Operacionalização do currículo implementado, atendendo aos objetivos e princípios filosóficos que constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- IV - Quadro de pessoal docente e técnico-administrativo coincidente com o informado nos autos pela unidade escolar, no caso de instituição em funcionamento;
- V - existência de mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, em sintonia com as etapas e modalidades pretendidas, ou já oferecidas, no caso de unidade escolar em funcionamento;
- VI - análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, evasão e reprovação, quanto à unidade escolar em funcionamento.

**Art. 21.** Compete aos conselheiros a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino a verificação prévia, *in loco*, atestando o integral cumprimento dos requisitos exigidos para a Nova Autorização.

§1º A Visita de Verificação realizada pelos conselheiros deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§2º A Visita de Verificação deve resultar em Relatório Circunstanciado, cujos registros demonstrem que a infraestrutura corresponde à documentação apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no Processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido para a unidade escolar, antes do encaminhamento à Câmara, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação para ser reanalisado pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento dos apontamentos que deram causa à diligência no prazo fixado no parágrafo anterior implicará no envio do processo à Câmara para análise e deliberação.

### Seção III

#### Da Ampliação de Oferta

**Art. 22.** Ampliação de Oferta é o Ato Autorizativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, que permite a inclusão de etapa e de modalidade diferentes das contempladas no Ato de Autorização/Nova Autorização em vigência.

**Art. 23.** A unidade escolar que possuir Ato Autorizativo vigente e que pretenda ofertar etapas/modalidades diferentes das contempladas no Ato Autorizativo deverá solicitar Ampliação de Oferta.

§1º A unidade escolar deverá instruir o respectivo processo nos termos do Art. 21 desta Resolução, atualizando os documentos institucionais – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, nos quais se incluam as informações referentes às etapas/modalidades que passarão a ser ofertadas.

**Art. 24.** Compete aos conselheiros a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino a verificação prévia, *in loco*, atestando o integral cumprimento dos requisitos exigidos para a Ampliação de Oferta, respeitados os princípios democráticos de direito inerentes à comunidade escolar.

§1º A Visita de Verificação realizada pelos conselheiros deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§2º A Visita de Verificação deve resultar em Relatório Circunstanciado, cujos registros demonstrem que a infraestrutura corresponde à documentação.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no Processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será devolvido para a unidade escolar, antes do encaminhamento à respectiva Câmara, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, onde será reanalisado pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à respectiva Câmara do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste para análise e deliberação.

**Art. 25.** Será expedido Ato Autorizativo das etapas/modalidades que passarão a ser ofertadas pela unidade escolar, devendo o período de vigência ser equiparado ao Ato Autorizativo vigente.

#### Seção IV

##### Da Convalidação de Estudos

**Art. 26.** Convalidação de Estudos é o Ato Autorizativo de extrema excepcionalidade para tornar válido o estudo das crianças e estudantes, concedendo-lhes legitimidade, quando os mesmos forem realizados em unidades escolares desprovidas da competente Autorização, de forma a garantir seus direitos.

§1º A Convalidação de Estudos poderá ser efetivada, sem prejuízo da apuração dos fatos que ensejaram a transgressão e responsabilização de seus causadores, nos termos da legislação específica, desde que:

- I. a unidade escolar possua Ato de Credenciamento para a oferta de Educação Básica;
- II. a unidade escolar não disponha de Ato Autorizativo vigente no período requerido.

§2º O processo de Convalidação de Estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dos responsáveis legais à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, solicitando a Convalidação de Estudos, conforme modelo disponível no anexo IV;
- II. Justificativa, devidamente fundamentada e assinada pelo diretor e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade escolar quanto à não existência de Ato Autorizativo vigente no período requerido;
- III. Atas de Resultados Finais devidamente assinadas pelo diretor e secretário escolar.

§3º No caso de Nova Autorização, cuja tramitação ultrapasse os prazos estabelecidos nesta Resolução e deixe estudos realizados sem o respaldo legal, ensinar-se-á, por intermédio da análise técnica do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, a solicitação das Atas de Resultados Finais e, no caso de regularidade das mesmas, o encaminhamento das respectivas Câmaras para, se for o caso, se conceder a convalidação.

**Art. 27.** Compete aos conselheiros responsáveis pelo processo, a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino realizar a análise dos documentos apresentados pela unidade escolar, a veracidade das informações e o integral cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para a Convalidação de Estudos.

§1º O relatório de que trata o *caput* do artigo anterior deverá ser anexado no processo, sendo tramitado para a etapa seguinte, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

§2º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será diligenciado pela Equipe Técnica e pelos conselheiros responsáveis antes do encaminhamento à respectiva Câmara, sendo fixado um prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

§3º O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à respectiva Câmara do Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

#### CAPÍTULO V

##### Da Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares

**Art. 28.** Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares é o Ato Enunciativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, por meio de verificação documental do cumprimento das etapas estabelecidas, comprovando o encerramento das atividades da unidade escolar.

**Art. 29.** A Desativação de unidade escolar credenciada e com etapas/modalidades autorizadas poderá ocorrer:

- I. por iniciativa da mantenedora, entendida como voluntária;
- II. por determinação da autoridade competente, entendida como compulsória.

**Art. 30** Para a Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares, a mantenedora instruirá um processo, no qual deverão constar:

- I. requerimento dos responsáveis legais da instituição ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, solicitando a Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares, conforme modelo disponível no anexo V;
- II. justificativa;
- III. decreto de extinção;
- IV. cronograma de desativação:
  - a) Desativação Voluntária: prazo máximo 180 dias;
  - b) Desativação Compulsória: a qualquer tempo.
- V. cópia da Ata da reunião de comunicação aos estudantes, pais ou responsáveis, quanto à desativação;
- VI. comprovação da entrega do acervo documental garantindo a regularidade de escrituração escolar;
- VII. cópia do Ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e Autorização das etapas/modalidades para comprovação dos prazos de vigência;
- VIII. relatório de verificação *in loco* realizado pelos conselheiros responsáveis pela fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º Será de responsabilidade da unidade escolar, no caso de Desativação Total, a expedição da documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos estudantes a continuidade de estudos.

§2º Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos mencionados nesta Resolução, no interesse maior do resguardo dos direitos assegurados aos estudantes vinculados à unidade escolar, deve a mantenedora se responsabilizar pelo atendimento das lacunas do respectivo processo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme cronograma de desativação.

**Art. 31.** A Desativação Definitiva e Total implicará no descredenciamento da instituição e na anulação (extinção) dos Atos Autorizativos das etapas/modalidades, a partir da publicação do Ato específico.

**Parágrafo único.** A documentação escolar deverá ficar sob a guarda do Conselho Municipal de Educação para efeito de arquivamento, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas relativas à garantia dos direitos dos estudantes envolvidos.

## CAPÍTULO VI

### Da transferência de mantenedora, mudança de denominação da mantida e mudança de endereço de mantida

**Art. 32.** A transferência de mantenedora e mudança de denominação da mantida que alterem a organização da unidade escolar credenciada, pública ou privada, e que mantenha etapas e/ou modalidades de ensino autorizadas, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste para análise, registro e publicação do Ato Enunciativo em processos individuais.

#### Seção I

##### Da transferência de mantenedora

**Art. 33.** Transferência de mantenedora é o Ato Enunciativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, por meio da verificação documental que deliberou por uma nova mantenedora, com o fim de assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantenedora e da mantida pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 34.** O processo de transferência de mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento dos responsáveis legais pela Instituição ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, solicitando a transferência de mantenedora, conforme modelo disponível no anexo VI;
- II. cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado da mantenedora, devendo constar na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a atuação na área educacional;
- III. cópia de documentação referente ao Ato Jurídico que legalizou a transferência, se:
  - a) Empresa individual: ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Município, acompanhado das alterações posteriores, se houver;
  - b) Organização societária: cópia registrada de seu estatuto social vigente devidamente registrado no Serviço Notarial competente e/ou Contrato Social (primitivo e suas alterações ou o consolidado), Ata de eleição e posse da atual diretoria.

§1º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será diligenciado pelo técnico e pelos conselheiros responsáveis pelo processo, antes do encaminhamento à Câmara, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

§2º O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, por duas vezes consecutivas, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à respectiva Câmara para análise e deliberação.

#### Seção II

##### Mudança de Denominação da Mantida

**Art. 35.** Mudança de Denominação de Mantida é o Ato Enunciativo que, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, tem por finalidade verificar se a nova denominação da unidade escolar atende ao preconizado pela legislação vigente, de modo a assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantida.

**Art. 36.** O Processo de Mudança de Denominação de Mantida deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dos responsáveis legais pela Instituição ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, solicitando a mudança de denominação de mantida, conforme modelo disponível no anexo VII;
- II. Justificativa;
- III. Documento oficial (Decreto ou Lei) que autoriza a mudança, no caso de unidade escolar pública;
- IV. Comprovação das alterações de seu estatuto social vigente, devidamente registrado no Serviço Notarial competente e/ou Contrato Social (primitivo, com a última alteração ou o consolidado), quando se tratar de unidade escolar da rede particular;
- V. CNPJ da mantida.

**Parágrafo único.** As mudanças operadas segundo os incisos do *caput* deste artigo obrigam a unidade escolar a fazer de imediato as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

**Art. 37.** Compete aos conselheiros responsáveis pelo processo realizarem a análise dos documentos apresentados pela unidade escolar, e proceder à visita de verificação para atestar a veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para a Mudança de Denominação de Mantida.

§1º A visita de verificação mencionada no *caput* desse artigo deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§2º A visita de verificação deve resultar em relatório circunstanciado cujos registros e constatações possibilitem a análise pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, de modo a se comprovar as informações e os documentos inseridos no pedido de Mudança de Denominação de Mantida.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no Processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será diligenciado pelos conselheiros responsáveis pelo processo, antes do encaminhamento à respectiva Câmara, sendo fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento dos apontamentos que deram causa à diligência no prazo fixado no parágrafo anterior, por até duas vezes consecutivas, implicará no envio do processo à Câmara para análise e deliberação.

**Art. 38.** Qualquer modificação na denominação da unidade escolar, seja pela supressão de expressões, seja por alterações no nome fantasia, caracteriza modificação de sua identificação, ensejando providências de alteração nos documentos jurídicos, tais como:

- I. Estatuto, Contrato Social ou Regimento Interno e toda a documentação fiscal e para fiscal, no caso de unidade escolar privada;
- II. Regimento Escolar, no caso de unidade escolar pública;
- III. Documentação escolar e administrativa, após a formalização do ato de modificação.

**Parágrafo único.** Somente após a publicação do reconhecimento da mudança de denominação da mantida no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste é que deverá ocorrer a atualização do cadastro da unidade escolar junto ao Conselho Municipal de Educação.

### Seção III

#### Da transferência de Endereço de Mantida

**Art. 39.** Mudança de Endereço de Mantida é o Ato Autorizativo que, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, comprova que a estrutura física da edificação no novo endereço atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para assegurar registros e publicações necessárias para a atualização dos dados da mantida.

**Art. 40.** O Processo de Transferência de Endereço de Mantida deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dos responsáveis legais pela mantida à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, conforme modelo disponível no anexo VIII;
- b) Relação do mobiliário em geral e dos equipamentos eletroeletrônicos, além dos laboratórios disponibilizados para as atividades administrativas e pedagógicas;
- c) Planta de localização/locação da edificação no terreno, com a indicação das áreas livres e coberta, bem como dos afastamentos, acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- d) Planta baixa do edifício, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado com registro no respectivo Conselho de Classe;
- e) Laudo Técnico de Avaliação Sanitária, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
  1. as condições dos reservatórios e qualidade da água;
  2. a destinação de lixo;
  3. o sistema de esgoto ou fossa séptica.
- f) Laudos Técnicos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, elaborado por profissional habilitado devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, que descreva e ateste:
  1. as Condições estruturais
  2. a Rede Elétrica;
  3. o Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico;
  4. a Acessibilidade.
- g) Se o imóvel a ser utilizado pela instituição requerente pertencer ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, exigir-se-á o que determina a legislação vigente.
- h) de forma semelhante, o imóvel público pertencente ao município poderá ser cedido, levando-se em conta as exigências da legislação municipal vigente.
- i) apresentar Contrato de Locação ou termo autorizativo em nome do mantenedor/mantido, devidamente assinado por via digital ou com reconhecimento de firma no serviço notarial, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

**Art. 41.** Compete aos conselheiros responsáveis pelo processo, a verificação prévia, *in loco*, atestando o integral cumprimento dos requisitos exigidos para a transferência de endereço da mantida.

§1º A Visita de Verificação realizada pelos conselheiros responsáveis pelo processo deve ser concluída no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pela unidade escolar ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

§2º A Visita de Verificação deve resultar em relatório circunstanciado formulado pelos conselheiros responsáveis pelo processo, atestando que a infraestrutura do imóvel corresponde à documentação apresentada, com a descrição de suas condições visuais.

§3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser inserido no Processo.

§4º Havendo irregularidades que devam ser sanadas, o processo será diligenciado pelos conselheiros responsáveis pelo processo, antes do encaminhamento à respectiva Câmara, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

§5º O não cumprimento, no prazo fixado no parágrafo anterior, por duas vezes consecutivas, dos apontamentos que deram causa à diligência implicará no envio do processo à Câmara para análise e deliberação.

**Art. 42.** A unidade escolar deverá informar ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, através de Ofício assinado pelo diretor e/ou seu representante legal, quando:

- a) ocorrer a alteração de seu portão de entrada, passando a unidade escolar a receber correspondências, comunicações e pessoas por outra parte da localização, devendo referido ofício estar acompanhado da planta baixa, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado e com registro no respectivo Conselho de Classe;
- b) ocorrer mudanças de denominação de logradouro e de numeração, acompanhado de documento de comprovação oficial emitido pelo poder público.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Primavera do Leste publicará o extrato da atualização cadastral no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO VII

#### Do sobrestamento

**Art. 43.** O sobrestamento é a suspensão temporária do Processo quando os mesmos apresentarem entraves no seu trâmite, cujo saneamento dependa de outro Processo.

**Art. 44.** O sobrestamento se dará mediante a manifestação de um conselheiro.

**Art. 45.** Os processos ficarão sobrestados na Secretaria da respectiva Câmara.

**Art. 46.** Os Processos ficarão sobrestados pelo prazo máximo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser devolvido ao conselheiro para manifestação final.

## **CAPITULO VIII**

### **Das Salas Anexas**

**Art. 47.** Sala Anexa é o espaço físico destinado ao atendimento educacional das Etapas de Educação Básica que funcionem, com Etapa autorizada, e sob sua responsabilidade administrativa e pedagógica, fora da sede da escola pública.

**Art. 48.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação deliberar a respeito da implantação de salas anexas, em caráter temporário, assegurando formas alternativas para garantir o acesso e a permanência à escolaridade obrigatória.

§1º As salas anexas, no âmbito do município, estarão preferencialmente vinculadas a uma única escola, que mantenha etapa correspondente a autorizada.

§2º Quando se tratar de Educação Especial, deverão ser observados os critérios para atendimento aos estudantes fora da escola sede, conforme elencados em Resolução Normativa vigente;

§3º Quando se tratar de cooperação entre escolas estaduais e municipais ou utilização de prédios particulares para atendimento ao que dispõem o atendimento das salas anexas, deverá ser firmado acordo oficial entre as respectivas mantenedoras e ou proprietário.

**Art. 49.** Caso a unidade escolar realize oferta de Etapas e Modalidades em salas anexas, deverá fazer constar em seu Projeto Político Pedagógico:

- I. a demanda comprovada, de acordo com a caracterização e a identidade da população beneficiada;
- II. a comprovação da não existência de escola pública que ofereça a etapa/modalidade requerida, num raio de até 2 km, a partir do local onde se comprovar a demanda não atendida;
- III. inclusão, nos processos de formação continuada, dos profissionais da educação que atuam nas salas anexas;
- IV. garantia de recursos humanos e financeiros para o atendimento e acompanhamento pedagógico;
- V. descrição dos espaços físicos e das instalações adequados ao atendimento e funcionamento da etapa ofertada;
- VI. acompanhamento pedagógico da escola sede através de cronograma de atendimento.

**Art. 50.** No caso do espaço utilizado ser unidade escolar credenciada e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, deverá ser apresentada cópia do Ato Autorizativo vigente.

**Art. 51.** No caso do espaço utilizado ser um imóvel de propriedade privada, deverá ser apresentada a planta baixa, bem como o memorial descritivo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado e com registro no respectivo Conselho de Classe.

**Art. 52.** Compete à escola sede se responsabilizar pela guarda, organização da escrituração escolar, arquivo da documentação dos estudantes, bem como a emissão de documentos dos mesmos, de acordo com o ato legal do curso em questão.

**Art. 53.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste a fiscalização das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o acompanhamento do funcionamento das salas anexas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 54.** O início de funcionamento da unidade escolar privada fica condicionado à publicação do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, em Diário Oficial do Município, do Ato do seu Credenciamento e de, pelo menos, da Autorização de uma etapa da Educação Básica.

**Art. 55.** A publicidade de decisão colegiada do Credenciamento de unidade escolar e da Autorização de etapas/modalidades e cursos será identificada através de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição.

**Art. 56.** É assegurado aos estudantes matriculados em unidades escolares devidamente Credenciadas e Autorizadas concluir a etapa em andamento, no formato em que foi autorizada.

**Art. 57.** Compete aos diretores das unidades escolares assegurar que a unidade escolar disponha de Atos Autorizativos que permitam aos estudantes concluírem seus estudos, no formato em que foi autorizada.

**Art. 58.** Todos os processos que solicitem Atos Autorizativos e Enunciativos devem ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste.

**Art. 59.** O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste deve manter e disponibilizar o cadastro atualizado das instituições credenciadas, a relação dos cursos autorizados e demais informações das possíveis alterações ou implementações ocorridas após o início de funcionamento.

**Art. 60.** Todos os documentos e as informações que façam parte de processos, de que tratam esta Resolução, do qual derivem decisões da Plenária, das Câmaras ou das Comissões Especiais de Estudos devem ser arquivados e disponíveis no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, até que os prazos regimentais ou normas dos Sistemas de Ensino se esgotem.

**Art. 61.** A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 001/2005–CME/PVA e todas as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Primavera do Leste, MT, 05 de setembro de 2024.

**LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente CME/PVA

**HOMOLOGO:**

**ADRIANA TOMASONI**  
Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste

## ANEXO I

**Modelode requerimento (Credenciamento)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.)n. ...., no município de....., Decreto/Lei de Criação n./Ata de Criação, datado de ....., mantida por/pela (nome/CNPJ ) requer a Vossa Excelência o (a) Credenciamento para oferta da Educação Básica

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano).

Assinatura do requerente

**Modelo de requerimento (Autorização)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.)n. ...., no município de....., Decreto/Lei de Criação n./Ata de Criação, datado de ....., mantida por/pela (nome/CNPJ ) ..... requer a Vossa Excelência o (a) Autorização para oferta da Educação Básica da (as) Etapas na modalidade(s) (caso as tenha).

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo de requerimento (Nova Autorização)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.)n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial ....., requer a Vossa Excelência o (a) Nova Autorização para oferta da Educação Básica da (as) Etapas na modalidade(s) (caso as tenha).

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo e Requerimento (Convalidação de Estudos)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.) n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial ....., requer a Vossa Excelência Convalidação de Estudos referente as ..... (Etapas na modalidade (s) , caso(s) tenha) para o período de (início e fim).

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo de Requerimento (Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., responsável pela mantenedora da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.).....n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial ....., requer a Vossa Excelência Desativação Total e Definitiva das Atividades Escolares, que encerrou suas atividades escolares em .....

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo de Requerimento (transferência de mantenedora)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., responsável pela mantenedor unidade escolar....., situada na (R. ou Av.).....n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial ....., requer a Vossa Excelência Transferencia de mantenedora de (mantenedora atual nome e CNPJ) para (nova mantenedora nome e CNPJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo de requerimento (transferência de transferência de mantida)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.)n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial..... requera Vossa Excelência transferência de transferência de mantida de (denominação atual) para (denominação nova)

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**Modelo de requerimento (transferência de Endereço de mantida)**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação (nome).....

Eu,....., brasileiro, portador do RG n. ... e CPF n. ...., ocupante do cargo de Diretor (a)....., da unidade escolar....., situada na (R. ou Av.) n. ...., no município de....., mantida por/pela (nome/CNPJ ).....credenciada pelo Ato..... publicado no Diário Oficial de ..... e Autorizada pelo Ato no publicado no Diário Oficial ....., requer a Vossa Excelência transferência de Endereço de mantida de (endereço no qual estava localizada) para (endereço que pleitei a mudança)

Nestes termos, pede deferimento.

Primavera do Leste, (dia ) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024/CMEPVA-MT**

**Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE**, no uso de suas atribuições, por decisão da 10ª Sessão Ordinária da Plenária, do dia 05 de setembro de 2024, e:

**Considerando** Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**Considerando** Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** Lei Federal nº 11.274 de fevereiro de 2006 que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

**Considerando** Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB;

**Considerando** Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT;

**Considerando** Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste/MT;

**Considerando** Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

**Considerando** Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**Considerando** Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**Considerando** Resolução CNE nº 02 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Considerando** Parecer nº 08 de 18 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – Aprova o processo de regulação do Currículo Referencial de MT no município de Primavera do Leste, Secretaria Municipal de Educação – SME etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

**Considerando** Lei nº 2.079 de 25 de maio de 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública do município de Primavera do Leste – MT;

**Considerando** Lei nº 746 de agosto de 2022 que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências;

**Considerando** Decreto Estadual nº 1.514, de 04 de novembro de 2022 que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território matogrossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Da Educação**

**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Resolução disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em unidades escolares.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**CAPÍTULO II****Da Composição da Educação Básica**

**Art. 2º** A Educação Básica, um dos níveis da educação escolar, tem por finalidade desenvolver e assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e meios para progredir no mundo do trabalho e estudos posteriores.

**Art. 3º** A Educação Básica, regida pelo Conselho Municipal Educação de Primavera do Leste – Mato Grosso, é formada por Etapas e Modalidades:

- I. Etapas:
  - a) Educação Infantil;
  - b) Ensino Fundamental;
  - c) Ensino Médio.
- II. Modalidades:
  - a) Educação de Jovens e Adultos;
  - b) Educação Especial;
  - c) Educação à Distância;
  - d) Educação do Campo;
  - e) Educação Escolar Indígena;
  - f) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- g) Educação Escolar Quilombola;
- h) Educação Bilingue de Surdos.

§ 1º As unidades escolares de comunidades estrangeiras, Escola Bilíngue, Escola Internacional instaladas no município de Primavera do Leste deverão explicitar em seus currículos e Projeto Político Pedagógico a especificidade que corresponda a essa oferta.

§ 2º As Modalidades de Educação Escolar Indígena e de Educação Quilombola devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular, os princípios que orientam a Educação Básica brasileira e a formação pedagógica específica do quadro docente.

### CAPÍTULO III

#### Da Educação Básica

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 4º** A Educação Básica se organiza em anos/séries anuais.

**Art. 5º** A organização curricular da Educação Básica deve assegurar o princípio da organicidade, totalidade e integralidade, por meio da inserção dos conteúdos, das capacidades, das áreas do conhecimento, das Etapas, Modalidades e Especificidades, articulando-se e integrando-se com as dimensões do mundo do trabalho e das práticas sociais.

§ 1º A articulação destas dimensões conferirá identidade à Educação Básica no Município de Primavera do Leste.

§ 2º As concepções, os conteúdos e/ou atividades devem estar integrados e articulados em cada área do conhecimento/campos de experiências, buscando relacionar-se interdisciplinarmente com as demais áreas/campos.

§ 3º Cada prática pedagógica deve ser compreendida como parte integrante da totalidade representada pela Educação Básica, superando as formas fragmentadas do currículo, promovendo a interdisciplinaridade.

§ 4º A organização curricular deve apoiar-se em princípios metodológicos que contemplem práticas pedagógicas a partir das realidades concretas dos seus estudantes/crianças, como ponto de partida, assegurando-se a formação integral e integrada.

§ 5º A metodologia das práticas pedagógicas articulará os saberes dos estudantes/crianças com o conhecimento historicamente construído para que o próprio estudante (re)construa sua realidade.

**Art. 6º** Na elaboração de seus currículos as escolas deverão, obrigatoriamente, considerar:

- I. a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II. as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC/MT;
- IV. A Parte Diversificada do currículo em consonância com sua Proposta Pedagógica, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, atividades, projetos interdisciplinares ou outras, coerente com o interesse da comunidade escolar.

**Art. 7º** O Projeto Político Pedagógico (PPP) escolar deve garantir os seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à diversidade, à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização da experiência extraescolar;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais e ambientais, associado ao projeto de vida dos estudantes/crianças;
- VII. participação da comunidade escolar na elaboração e definição do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- VIII. Gestão Democrática.

**Art. 8º** A carga horária anual da Etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas no regime parcial e 1400 (mil e quatrocentas) horas no regime integral distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar com o estudante, sendo que a jornada diária será de, no mínimo, 4 horas no período parcial e 7 horas no período integral.

§ 1º As horas de que trata o *caput* serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração da aula ser prevista no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

§ 2º Conforme o Parecer CNE/CES nº 8/2007 e a Resolução CNE/CES nº 2/2007, no inciso II do artigo 2º da referida Resolução, a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas no respectivo Projeto Político Pedagógico conforme estabelecido por cada mantenedora.

**Art. 9º** Cabe às mantenedoras definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo integral (turno e contraturno ou turno único, com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante se vincula tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

**Art. 10.** A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao ano civil.

**Parágrafo único.** O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, atendendo às Etapas, suas Modalidades e Especificidades.

**Art. 11.** Os estudantes/crianças, público da Educação Especial, definidos como estudantes/crianças com deficiência, Transtorno de Espectro Autista e Altas Habilidades/ Superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender as suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

**Art. 12.** O Projeto Político Pedagógico é instrumento da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, define a sua identidade e determina os grandes objetivos e metas da instituição escolar como meio de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade científica e social.

§ 1º A autonomia da unidade escolar baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento Escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico com os Planos de Educação – Nacional, Estadual, Municipal, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes/crianças.

**Art. 13.** O Projeto Político Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos da aprendizagem, entendidos como cidadãos com direito à proteção e à participação social, deve contemplar:

- I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
- II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;
- III. o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;
- IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
- V. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);
- VI. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes/crianças e de superação da retenção escolar;
- VII. o programa de formação continuada dos profissionais da educação, docentes e não docentes;
- VIII. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;
- IX. a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Educação Infantil

**Art. 14.** A Educação Infantil compõe a primeira etapa da educação básica, é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos e cumpre as funções indissociáveis cuidar e educar.

**Parágrafo único.** Tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 15.** A Educação Infantil é oferecida em unidade escolar pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, sendo organizada na seguinte divisão:

- I. Creche: de zero a 3 (três) anos de idade;
- II. Pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental.

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada na Etapa do Ensino Fundamental.

**Art. 16.** Os atos de autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, para oferta da Etapa de Educação Infantil poderão compreender apenas a Creche e/ou Pré-escola, ou ambas, de acordo com a solicitação da unidade escolar.

**Art. 17.** As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/criança:

- I. do nascimento a 1 ano – de 4 a 6 crianças: 1 professor;
- II. de 1 ano – de 6 a 8 crianças: 1 professor;
- III. de 2 anos – de 8 a 10 crianças: 1 professor;
- IV. de 3 anos – de 10 a 12 crianças: 1 professor;
- V. de 4 e 5 anos – de 15 a 25 crianças: 1 professor.

**Art. 18.** A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e o mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art. 19.** As unidades escolares que ofertarem exclusivamente ou simultaneamente, no mesmo espaço: Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão assegurar espaços de uso exclusivo para Educação Infantil, sendo:

- I. salas para atividades com boa ventilação e iluminação, e adequadas para o uso de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas e para o uso de adultos, que oportunizem a visão para o ambiente externo;
- II. refeitório com instalações e cozinhas com equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;
- III. instalações sanitárias completas e adequadas para bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas e adultos;
- IV. local adequado para banho de sol e repouso dos bebês e das crianças bem pequenas e crianças pequenas;
- V. espaço coberto e área livre para o desenvolvimento de atividade própria a cada idade.

**Art. 20.** O regime de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil deve atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo.

**Parágrafo único.** Fica garantido o período de férias, conforme o calendário escolar da Unidade.

**Art. 21.** As unidades escolares organizarão suas propostas pedagógicas e currículos, considerando os campos de experiência que significam direitos de aprendizagem que estimulam o desenvolvimento das crianças e se configuram como um arranjo curricular que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, a seguir elencados:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformação.

**Art. 22.** Na proposta pedagógica de Educação Infantil serão levados em consideração os seguintes direitos de aprendizagem:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas Modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 23.** O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar que oferta Educação Infantil deve atender às particularidades inerentes às Modalidades e às Especificidades.

**Art. 24.** O professor para atuar na etapa de Educação Infantil deve ser habilitado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

**Art. 25.** Compete à mantenedora promover a formação continuada do profissional da educação em exercício na unidade escolar de Educação Infantil, de modo que atenda aos objetivos desta etapa educativa.

## CAPÍTULO V

### Do Ensino Fundamental

**Art. 27.** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange os estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, aplicando-se o disposto no § 2º, do art 8º desta Resolução Normativa.

§ 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar.

**Art. 28.** O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, gratuito em unidade escolar pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

**Art. 29.** O Ensino Fundamental é oferecido em unidade escolar pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, organizado em:

- I. Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais - 6º ao 9º Ano.

**Art. 30.** Os atos de autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste para oferta da Etapa Ensino Fundamental poderão compreender apenas Anos Iniciais e/ou Anos Finais ou os dois, de acordo com a solicitação da unidade escolar.

**Art. 31.** O Ensino Fundamental deve articular com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Art. 32.** Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

**Art. 33.** Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I. Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Língua Estrangeira moderna;
  - c) Arte;
  - d) Educação Física.
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas:
  - a) História;
  - b) Geografia;
  - c) Ensino Religioso.
- I. Linguagens:
  - a) Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;
  - b) Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;
  - c) Utilizar diferentes linguagens: verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;
  - d) Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, estimulando a reflexão crítica frente a questões do mundo contemporâneo;
  - e) Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive àquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;
  - f) Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.
- II. Matemática:
  - a) Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas cotidianos, científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;
  - b) Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;
  - c) Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;
  - d) Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;
  - e) Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;
  - f) Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

- g) Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- h) Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

### III. Ciências da Natureza:

- a) Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;
- b) Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- c) Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- d) Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- e) Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- f) Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- g) Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias.
- h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

### IV. Ciências Humanas:

- a) Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;
- b) Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico- informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- c) Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- d) Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- e) Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;
- f) Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;
- g) Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado à localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.
- h) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- i) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- j) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- k) Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- l) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- m) Debater, problematizar e se posicionar frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§ 1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos estudantes, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser ofertado nas unidades escolares públicas, de matrícula facultativa aos estudantes do Ensino Fundamental.

**Art. 34.** Além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observar-se-á, no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental, o que segue:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC, Documento de Referência Curricular, DRC para o Ensino Fundamental;
- II. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada;
- III. os conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da Comunidade Escolar;
- IV. a Parte Diversificada, capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria escola e acrescentada, conforme interesse da comunidade escolar;

- V. a inclusão, obrigatoriamente, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VI. no currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, é obrigatório a oferta da língua inglesa;
- VII. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

**Art. 35.** Os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um bloco pedagógico, devem assegurar também:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Parágrafo único.** Mesmo quando a unidade escolar, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, sem retenção, voltado para ampliar, a todos os estudantes, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Modalidades da Educação Básica

**Art. 36.** Cada Etapa da educação básica pode corresponder a uma ou mais Modalidades de Ensino.

**Art. 37.** A Educação de Jovens e Adultos – EJA, tem características adequadas às necessidades e disponibilidades dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, ou cujos estudos não tiveram continuidade.

**Art. 38.** A Educação Especial, ao perpassar todas as Etapas e Modalidades de ensino, deve-se constituir como parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos estudantes/crianças com deficiência, com Transtornos do Espectro Autista e com Altas Habilidades ou Superdotação.

**Parágrafo único.** A Educação Especial constitui direito da pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e com Altas Habilidades ou Superdotação, em todos níveis, Etapas e Modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada em Resolução específica.

**Art. 39.** A Modalidade de Educação a Distância-EaD, voltada para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem permite a atuação direta do professor e do estudante em ambientes físicos diferentes, cuja mediação didático-pedagógica, ocorre com a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 40.** A Educação do Campo, desenvolvida em escola situada no campo, em área rural, deve contemplar em seu Projeto Político Pedagógico a Proposta Pedagógica adequada à diversidade das populações do campo, a oferta de formação continuada de profissionais da educação e à garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, em conformidade com a realidade local.

**Art. 41.** Educação Escolar Indígena deve ser ofertada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena, assegurando a formação continuada de profissionais da educação, além e, especialmente, da observância das políticas municipais e as normativas do CME/PVA.

**Art. 42.** Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por finalidade proporcionar ao estudante formação integral que contribua para o aperfeiçoamento do pensamento crítico e o desenvolvimento de aptidões, para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho, com base nos fundamentos científico-tecnológicos.

**Art. 43.** Educação Escolar Quilombola é modalidade da Educação Básica desenvolvida em unidades educacionais que requerem pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade, observados os princípios constitucionais, as Diretrizes da LDB, a Base Nacional Curricular Comum e Diversificada e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola na Educação Básica.

**Art. 44.** Educação Bilíngue de Surdos é a modalidade oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

## CAPÍTULO IX

### Da Escrituração Escolar

**Art. 45.** A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da unidade escolar.

**Parágrafo único.** A unidade escolar, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 46.** Os documentos escolares expedidos por unidade escolar só terão validade se a unidade escolar estiver credenciada para oferta da Educação Básica e Autorização com Ato vigente para a oferta das Etapas e Modalidades de educação e de ensino oferecidos.

**Parágrafo único.** São de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes/crianças, em decorrência da inobservância desta norma.

## SEÇÃO I

### Matrícula

**Art. 47.** Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar, conferindo-lhe a condição de estudante.

**Art. 48.** A matrícula será requerida pelos pais ou responsável legal.

**Art. 49.** O período de matrícula será estabelecido no calendário escolar da unidade escolar.

**Art. 50.** No pedido da matrícula os pais ou responsáveis pelo estudante, terão o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da unidade escolar, expressar a sua aceitação e o compromisso de cumprí-los.

**Art. 51.** A matrícula em unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino será:

- I. quanto à natureza
  - a) inicial;
  - b) por transferência;
  - c) extraordinária.
- II. quanto à organização
  - a) anual;
  - b) semestral;
  - c) outra, adotada pela escola.
- III. Quanto a forma de oferta
  - a) presencial;

**Art. 52.** Considera-se inicial a matrícula quando efetuada:

- I. na Educação Infantil;
- II. no primeiro Ano/Série/Ciclo do Ensino Fundamental ;
- III. excepcionalmente, em qualquer Ano/Série/Fase do Ensino Fundamental, quando a escolarização anterior não possa ser comprovada.

**Art. 53.** No ato da matrícula, deverão ser apresentados os documentos pessoais e de escolaridade, carteira de vacinação atualizada e o comprovante de vacinação efetuada, tipagem sanguínea, sistema ABO e fator RH, para todas as etapas da Educação Básica ofertadas por unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a matrícula na etapa Ensino Fundamental, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º Os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivados em pasta individual suas fotocópias, que devem conter a expressão “confere com o original”, e os originais, devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 2º No caso de documentação incompleta, a unidade escolar estabelecerá prazo para sua entrega, por critério assegurado em seu Regimento Escolar.

**Art. 54.** A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

**Art. 55.** Entende-se por rematrícula aquela em que o estudante confirma sua permanência na unidade escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar o mesmo estabelecimento após intervalo de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos, observada a existência de vaga.

**Parágrafo único.** Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da escola.

**Art. 56.** É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo, em casos especiais de estudantes/crianças que estão desvinculados de qualquer unidade escolar, de transferências de unidades escolares e de estudantes/crianças provindos do exterior.

**Art. 57.** A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desligar oficialmente de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para continuidade de estudos.

**Parágrafo único.** O cômputo da frequência para estudante oriundo de outra unidade escolar deve incidir no somatório da unidade de origem e da unidade escolar receptora.

**Art. 58.** Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela unidade escolar e tem a finalidade de (re)integrar os estudantes/crianças com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

**Art. 59.** A matrícula com Progressão Parcial é aquela por meio do qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 4 (quatro) componentes curriculares em regime seriado, poderá cursá-la subsequente e concomitantemente às séries seguintes, mediante plano especial de estudos.

§ 1º A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil será feita por Declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis, do estudante apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual.

§ 2º O estudante de matrícula extraordinária será enturcado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a assegurar a aprendizagem e permanência na unidade escolar.

§ 3º O estudante matriculado de forma extraordinária que não obtiver o percentual mínimo de frequência estabelecido pela unidade escolar, não poderá ser promovido para o ano subsequente conforme legislação vigente.

**Art. 60.** O estudante de matrícula extraordinária poderá ser submetido à reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no regimento escolar, no ano letivo antecedente.

**Art. 61.** O Sistema Municipal de Ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos e/ou privados de Educação Básica, deverá assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância, sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante declaração do responsável.

**Parágrafo único.** São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros, conforme legislação específica.

## SEÇÃO II Da Transferência

**Art. 62.** Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra, inclusive de unidade escolar de país estrangeiro, assegurado o aproveitamento de estudos e seu posicionamento, conforme a Matriz Curricular e a Proposta Pedagógica da unidade escolar receptora.

§ 1º Cabe à unidade escolar receptora a responsabilidade de promover a regularização da vida escolar do estudante, registrando as situações peculiares, tais como matrícula por componente curricular, matrícula por dependência, adaptações, validação de estudos, dispensa de frequência, de acordo com a legislação, comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, identificação das escolas anteriormente cursadas, e outros dados que a escola julgar necessário.

§ 2º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 3º A ficha individual, contendo o registro dos períodos parciais/integrais cursados, acompanha o histórico escolar.

§ 4º Informações sobre conteúdos de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

**Art. 63.** A diferença de currículo em relação aos componentes, unidades curriculares ou áreas do conhecimento da parte diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência e nem é objeto de retenção escolar.

**Art. 64.** A instituição educacional poderá solicitar os esclarecimentos necessários à unidade escolar de origem, quando houver dúvida referente aos documentos escolares apresentados pelo estudante.

**Art. 65.** Na enturmação de estudantes/crianças em processo de transferência de um estabelecimento escolar para outro com organização escolar diferenciada, a unidade de ensino deverá:

- I. instituir o coletivo de professores para proceder ao diagnóstico relativo ao domínio de conhecimento, às vivências e às experiências dos estudantes/crianças, para encaminhar as devidas intervenções e acompanhamento pedagógicos pelo resultado constatado e, a seguir, definir a enturmação apropriada;
- II. os procedimentos para enturmação deverão constar em ata, e os documentos comprobatórios arquivados em pasta individual do estudante.

**Art. 66.** É assegurado aos estudantes/crianças matriculados, sem interrupção temporal, em etapas devidamente autorizadas e em andamento, o direito de concluírem seus estudos no formato original.

**Art. 67.** Os registros referentes ao desempenho e à assiduidade do estudante, até a data da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem, devendo ser eles transpostos para a documentação escolar do estudante na unidade escolar de destino, sem modificações.

**Art. 68.** O estudante poderá transferir-se em qualquer época e independentemente da comprovação da existência de vaga, observadas as especificidades garantidas na legislação em vigência.

**Art. 69.** A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação escolar de transferência.

§ 1º A Escola poderá aceitar a matrícula por transferência, mediante a apresentação de atestado de transferência, expedida pela unidade escolar de origem.

§ 2º A Escola de destino deverá de imediato, manter o intercâmbio com a escola de origem, até a efetivação da matrícula.

**Art. 70.** À transferência do estudante de Escola vinculada ao Sistema de Ensino de outro país, aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas também as do Sistema de origem, exigindo-se:

- I. requerimento de matrícula feito pelos pais ou responsáveis pelo estudante, à direção da escola;
- II. documento escolar devidamente traduzido, por tradutor juramentado e com visto do Consulado Brasileiro ou apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos;
- III. histórico escolar de estudos realizados no Brasil, anteriores à transferência para o país estrangeiro, se for o caso.

§ 1º Na impossibilidade de o estudante atender todas as exigências do *caput* deste artigo, a unidade escolar fará o processo de classificação do estudante, conforme previsto nesta Resolução.

§ 2º Cabe à unidade escolar receptora propiciar formas de adaptação de estudos, bem como plano de apoio pedagógico para recuperação de estudantes/crianças com dificuldades de aprendizagem e frequência, atendendo às exigências legais preconizadas na legislação de ensino aplicável.

## CAPÍTULO X

### Da Avaliação de Aprendizagem, Avaliação Institucional Interna e Externa, Classificação, Reclassificação, Progressão, Recuperação e Recomposição

#### SEÇÃO I Da Avaliação de Aprendizagem

**Art. 71.** A avaliação da aprendizagem é uma prática pedagógica intrínseca ao processo pedagógico, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo estudante, respeitando as suas especificidades.

- I. A avaliação é contínua, diagnóstica, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- II. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico e regulamentado no Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino.
- III. A avaliação deve levar em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes/crianças.
- IV. Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.
- V. A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.
- VI. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essa Etapa.
- VII. As avaliações que resultem no registro de dificuldade de aprendizagem devem corresponder a indicações de atividades suplementares e/ou alternativas, podendo ser realizadas em turno diferente daquele que o estudante frequenta.

## SEÇÃO II

### Da Avaliação Institucional Interna e Externa

**Art. 72.** A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

**Parágrafo único.** A avaliação institucional ocorrerá periodicamente e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola.

**Art. 73.** A Avaliação Institucional no ambiente educacional compreende 2 (duas) dimensões básicas: interna e externa:

- I. Avaliação Institucional Interna – também denominada de auto avaliação, realiza-se periodicamente, considerando as orientações contidas nas regulamentações vigentes, para a revisão do conjunto de objetivos e metas, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a natureza e finalidade Institucionais, além da clareza quanto à qualidade social das aprendizagens e da escola.
- II. Avaliação Institucional Externa – promovida pelos Órgãos Superiores dos Sistemas Educacionais, inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outras promovidas por Sistemas de Ensino de diferentes entes federativos, dados estatísticos, incluindo os resultados que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou que o complementem ou substituam, e os decorrentes da supervisão e verificações *in loco*.

**Art. 74.** A Avaliação também pode acontecer entre as redes de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, por meio do Regime de Colaboração, feita por órgãos externos às escolas, englobando os resultados da avaliação institucional, feita de forma periódica.

**Art. 75.** Os Mantenedores que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informações que permitam conhecer e intervir na realidade educacional, com vistas à qualidade social do ensino.

## SEÇÃO III

### Classificação, Reclassificação, Progressão Parcial, Recuperação e Recomposição

**Art. 76.** Classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada, sob a forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela escola.

**Art. 77.** A classificação do estudante, em qualquer etapa, série, ano ou fase, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série, ano ou fase anterior ou outra forma de organização adotada pela própria escola;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da Base Nacional Comum;
- III. por avaliação realizada pelo coletivo dos professores da escola, independentemente de escolarização formal anterior ou quando não for possível a recuperação dos registros escolares, realizada pela instituição receptora, para situá-lo na etapa, série, ano, ciclo, período ou fase adequada.

**Parágrafo único.** Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 78.** Reclassificação do estudante é seu reposicionamento em série, ano, fase, ciclo, período, ou outra forma de organização adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Avanço – propicia condições para a conclusão de estudos em menos tempo, ao estudante com:
  - a) Habilidades avançadas;
  - b) Altas habilidades/superdotação nos termos da resolução específica;
- II. Aceleração – forma de reposicionamento do estudante com distorção escolar em relação a sua idade;
- III. Transferência – estudante oriundo de outra escola do território nacional ou exterior poderá ser avaliado e posicionado em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar;
- IV. Frequência – Estudante com frequência de 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

**Art. 79.** A reclassificação de estudante será permitida no Sistema Municipal de Ensino, mediante processo formal de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o(a) Professor(a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), antes do início do 2º bimestre ou primeiro período avaliativo.

§ 1º A reclassificação tomará por base as diretrizes curriculares previstas na Base Nacional Comum Curricular, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos.

§ 2º O resultado da avaliação, realizada pelo coletivo dos professores da unidade escolar, justificativa e procedimentos deverão ser registrados em atas individuais, em Livros de Processos Especiais, da qual será extraída súmula assinada pela Equipe Gestora, pelo Conselho de Classe e Professores envolvidos e deverá ser arquivada na pasta individual do estudante, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

**Art. 80.** A Progressão Parcial é aquela por meio do qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 4 (quatro) componentes curriculares, poderá cursá-la subsequente e concomitantemente às séries/ano seguintes, mediante plano especial de estudos.

- I. a progressão pode ser parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático- pedagógicos;
- II. será sempre garantida matrícula ao estudante que apresentar situação de progressão parcial, mesmo em unidades escolares que não contemplarem em seu Regimento tal condição;
- III. a matrícula por progressão parcial será admitida a partir do 6º ano, ou correspondente do Ensino Fundamental, quando a oferta for por componentes curriculares/áreas de conhecimento;
- IV. os estudos de componentes curriculares em que o estudante não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da Etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável;
- V. nos estudos programados para estudantes sujeitos à progressão parcial, levar-se-ão em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas;
- VI. a avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo estudante, respeitado o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência;
- VII. a escola oferecerá estudos de progressão parcial, mediante compromisso firmado com o estudante, por meio de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;
- VIII. os resultados finais obtidos pelo estudante sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, obrigam a escola atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso;
- IX. não será expedido certificado de conclusão a estudante sujeito a estudos de progressão parcial;
- X. caberá à equipe gestora da unidade escolar orientar e acompanhar o processo de progressão parcial;
- XI. ao professor da área de conhecimento ou componente curricular em que o estudante ficou de progressão parcial cabe registrar relatório circunstanciado dos conteúdos em que o mesmo apresentou dificuldade e as intervenções efetuadas, devendo ser arquivado na coordenação pedagógica e pasta individual do estudante, com a finalidade de subsidiar a estruturação do plano de atendimento no ano letivo subsequente;
- XII. em caso de transferência, o relatório circunstanciado deve acompanhar o histórico escolar do estudante.

**Parágrafo único.** O estudante beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, a critério da escola e estabelecido em Regimento Escolar, até quatro dependências em componentes curriculares anteriores.

**Art. 81.** Cabe à Mantenedora e à Mantida estabelecer formas de Recuperação de Aprendizagem, podendo ser de forma processual e contínua, ou bimestral, semestral e anual, devendo sua organização estar regrada no PPP e Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

**Art. 82.** Cabe à Mantenedora e à Mantida estabelecer formas de Recomposição de Aprendizagem para que haja garantia dos direitos de aprendizagem referenciados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso – DRC/MT.

## CAPÍTULO XI

### Da Gestão Democrática e Organização da Escola

**Art. 83.** As mantenedoras das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática da Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e com base nos princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Participação da comunidade escolar e instituição dos Conselhos Escolares, assegurando às unidades escolares que os integram, progressivos graus de autonomia administrativa, pedagógica e de gestão financeira;
- III. Participação estudantil, de acordo com a normatização específica vigente.

**Art. 84.** A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, considerando:

- I. a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais e as atividades de avaliação contínua;
- II. a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- III. a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores e demais profissionais da educação se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes/crianças e famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;
- IV. a instauração de relações e organização entre os estudantes/crianças, proporcionando a eles espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;
- V. a presença articuladora e mobilizadora do diretor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caibam desenvolver, com transparência e responsabilidade;
- VI. a participação por meio da organização estudantil deve ser o mecanismo de inserção dos estudantes/crianças no cotidiano e atividades educacionais, recreativas e construtiva de um novo e vigoroso espaço educacional, despertando o protagonismo estudantil para a construção de uma sociedade mais justa e humana;
- VII. a participação da comunidade escolar e a formação dos Conselhos Escolares, assegurando as unidades escolares progressivos graus de autonomia administrativa, pedagógica e financeira;

- VIII. aplicação dos critérios democráticos para seleção de diretores nos moldes da legislação específica;
- IX. aplicação dos critérios democráticos e de transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros consignados em lei;
- X. participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

## SEÇÃO I

### Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

**Art. 85.** Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é reconhecer a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética e ambiental.

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

- I. além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- II. trabalhar cooperativamente em equipe;
- III. compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- IV. desenvolver competências para a integração com a comunidade e para o relacionamento com as famílias.

## SEÇÃO II

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 86.** A progressão do estudante em qualquer forma de organização de oferta está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo em curso, exceto os três Anos iniciais do Ensino Fundamental, que devem ser compreendidos como um bloco pedagógico.

**Art. 87.** A matrícula escolar pode ser cancelada a qualquer tempo, desde que identificada irregularidade na documentação apresentada, cabendo responsabilidade aos transgressores.

**Art. 88.** As Unidades Escolares deverão adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, nos termos desta Resolução, a partir de sua publicação.

**Art. 89.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 004/2004 CMEPVA-MT.

**REGISTRADA, PUBLICADA,**

**C U M P R A - S E.**

Primavera do Leste, 05 de setembro de 2024.

**LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA**

Presidente CME-PVA

**H O M O L O G O:**

**ADRIANA TOMASONI**

Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2024/CME/PVA**

Estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto nos artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações; e em conformidade com a Lei n 839, de 15 de julho de 2004; Resolução CNE/CEB N° 2, de 11 de setembro de 2001; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 07 de janeiro de 2008; Resolução n° 4, de 2 de outubro de 2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo; na Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e suas alterações; Lei n° 13.234, de 29 de dezembro de 2015, que altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com Altas Habilidades/Superdotação; Lei n° 14.191, de 03 de agosto de 2021, que altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos e demais diretrizes nacionais pertinentes, e por decisão da Plenária do dia 12 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas para Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

**Art. 2º** A Educação Especial é uma modalidade que integra a educação, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino oferecida nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste, devendo assegurar recursos e serviços educacionais, de modo a apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar/acadêmica, e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

**Parágrafo único.** Para o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste, a Educação Especial é compreendida na perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 3º** Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Resolução, os estudantes que apresentam:

- I. Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento, notadamente: com deficiência persistente e significativa da comunicação verbal e não verbal e da interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e/ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;
- III. Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**CAPÍTULO II****Princípios e Finalidades**

**Art. 4º** A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos-alvo da Educação Especial o direito de acesso às instituições de ensino e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma educação de qualidade na Educação Básica e no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art. 5º** São princípios e objetivos da Educação Especial na perspectiva inclusiva:

- I. direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II. direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III. direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV. direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

**CAPÍTULO III****Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

**Art. 6º** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da Pessoa com Deficiência, com Transtorno do Espectro Autista e com Altas Habilidades/Superdotação à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a educação superior.

**Parágrafo único.** O direito de que trata o caput deste artigo será assegurado a todos os estudantes, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** O atendimento educacional dos estudantes de que trata esta Resolução deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino.

**Parágrafo único.** As escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão se organizar para o atendimento desses estudantes, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, inclusive em interface com os núcleos de atividades especializadas e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

**Art. 8º** Havendo dificuldade para a identificação do estudante público-alvo da Educação Especial e os recursos necessários ao seu atendimento, deverá a escola solicitar orientação e apoio à sua mantenedora, que prestará suporte.

§1º Persistindo dúvidas ou dificuldades, poderá a escola que integra a Rede Municipal de Ensino solicitar orientação e apoio à equipe especializada do Núcleo Multidisciplinar da Educação Inclusiva – NAMEI, ou outro que a mantenedora indicar, que prestará suporte.

§2º O laudo médico não é critério a ser considerado como obrigatório para acesso dos estudantes aos serviços da Educação Especial, no ensino regular, conforme a Nota Técnica 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE, sendo suficiente a Avaliação Multidisciplinar, Avaliação Pedagógica e o Plano Educacional Individualizado.

§3º Quando necessário, a avaliação do estudante será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 9º** Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, art. 28, da Lei nº 13.146/2015:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XIV - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XV - oferta de profissionais de apoio escolar.

**Parágrafo único.** Para as unidades escolares do ensino regular que atendem estudantes com deficiência com graves transtornos neuropsicomotores (pessoas que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, e que apresentem necessidades de suporte substancial para comunicação e interação social, sendo, portanto, dependente de apoio) e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (comprovada a necessidade), será garantido profissional de apoio escolar.

**Art. 10.** A educação constitui direito dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo ser assegurado a este público, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial, colocando-os a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 11.** Fica assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 12.** A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial, é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

**Art. 13.** Aplicam-se a esses estudantes os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

**Parágrafo único.** O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

**Art. 14.** As escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e suas mantenedoras, públicas ou privadas, com a colaboração da família e da sociedade, deverão:

- I - efetuar a distribuição ponderada dos estudantes público-alvo da Educação Especial pelas várias formas de organização da escola, nas fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano/fase;
- II - implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante público-alvo da Educação Especial, em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;
- III - manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado do estudante público-alvo da Educação Especial;
- IV - realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;
- V - garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;
- VI - garantir, sempre que necessário, a presença do profissional de apoio escolar, para atendimento das demandas de vida diária dos estudantes altamente comprometidos, incluídos nas classes regulares;
- VII - dar sustentabilidade ao processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- VIII - temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas do sistema de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;
- IX - manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

X - garantir apoios pedagógicos, tais como:

- a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- b) atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncional na escola onde o estudante frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos multifuncional no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o estudante estiver matriculado;
- c) o atendimento educacional poderá ser feito de forma itinerante, serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas as escolas para trabalhar com os estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores da classe regular de ensino;
- d) as escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização para atendimento, em caráter transitório, a estudantes que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.
  1. nas classes especiais, o professor deve desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.
  2. a partir do desenvolvimento apresentado pelo estudante e das condições para o atendimento inclusivo, a equipe pedagógica da escola e a família devem decidir conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, quanto ao seu retorno à classe regular.

**Art. 15.** Para atender às disposições da presente Resolução, às instituições privadas, que integram o Sistema Municipal de Ensino é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em sua anuidade/semestralidade escolar, conforme dispõe o § 1º do art. 28, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 16.** Os professores que atuam na classe regular incumbir-se-ão de:

- I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT) no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- III - construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em conjunto com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:
  - a) em casos específicos em que o estudante com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa beneficiar-se da BNCC/DRC-MT, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida.
  - b) trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- IV - zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

**Parágrafo único.** O processo de ensino e aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores da classe regular, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art. 17.** Os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE incumbir-se-ão de:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 18.** É garantido ao estudante público-alvo da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncional.

**Art. 19.** É garantida ao estudante público-alvo da Educação Especial a realização de todas as adaptações necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

## CAPÍTULO IV

### Da Educação Bilíngue de Surdos.

**Art. 20.** Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Resolução, a educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para estudantes surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com Altas Habilidades/Superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de Atendimento Educacional Especializado - AEE bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início na Educação Infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§3º O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

§4º Garantir que todos os profissionais que trabalhem em unidades de educação bilíngue para surdos sejam fluentes em Libras, preferencialmente, professores surdos, todos com certificação em Libras.

**Art. 21.** O sistema de ensino, em regime de colaboração, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com Altas Habilidades/Superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

- I. proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;
- II. garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.

**Parágrafo Único.** Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;
- II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com Altas Habilidades/Superdotação ou com outras deficiências associadas;
- III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;
- IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

## CAPITULO V

### Do Percurso Escolar

**Art. 25.** É direito do estudante público-alvo da Educação Especial ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

**Art. 26.** O Plano Educacional Individualizado (PEI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial.

§1º O PEI (Plano Educacional Individualizado) deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante público-alvo da Educação Especial, sendo o professor da classe regular o responsável e o coordenador pedagógico e o professor de sala de recursos multifuncional, colaboradores.

§2º O PEI (Plano Educacional Individualizado) deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º O PEI (Plano Educacional Individualizado) deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

**Art. 27.** É direito do estudante público-alvo da Educação Especial flexibilização no tempo de integralização de estudo em até 50%, obedecido os seguintes critérios:

- I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;
- II - nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;
- III - no Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 3º ano.

§1º No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PEI (Plano Educacional Individualizado).

§3º A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PEI (Plano Educacional Individualizado).

§4º A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor da classe regular e professor da sala de recursos multifuncional, e referendado em conselho de classe, devendo esse documento ser arquivado na pasta do estudante.

§5º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/série de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

**Art. 28.** Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

**Art. 29.** A avaliação do estudante público-alvo da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Parágrafo único.** Nas avaliações, dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 30.** É garantido ao estudante público-alvo da Educação Especial, o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração conforme legislação vigente.

**Art. 31.** O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos-alvo da Educação Especial segue o modelo padrão estabelecido pelas normas vigentes, ou as que vierem substituir.

**Parágrafo único.** Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

## Seção I

### Do Percurso Escolar do Estudante com Altas Habilidades/Superdotação

**Art. 32.** O estudante com Altas Habilidades/Superdotação poderá avançar desde que apresente competências e habilidades compatíveis com a etapa/ ano/fase ou ciclo subsequentes, mediante avaliação da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar e sua mantenedora, com a participação da equipe do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S-CASIES/ MT, Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva - NAMEI, ou outro que vier substituí-lo, e colaboração da família.

§1º A Equipe Pedagógica da Unidade Escolar de que trata o **caput** deste artigo deve ser constituída pelo professor (a) da sala de recursos multifuncional, professores da classe regular que atendem o estudante com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação e Coordenadores Pedagógicos da unidade escolar.

§2º Em havendo dificuldade na identificação/avaliação do estudante com Altas Habilidades/Superdotação, deverá a escola solicitar apoio e orientação à equipe do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação - NAAH/S/CASIES/MT, ou outro que vier substituí-lo, que prestará suporte na forma presencial ou remota.

§3º Os estudantes com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação podem ser encaminhados pelos professores ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, caso se identifiquem com o perfil de altas habilidades.

**Art. 33.** Em todos os casos, devem os estudantes com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação serem submetidos a um período de observação, no qual serão desenvolvidas atividades exploratórias de conhecimento, de instrumentalização e de projetos para resolução de problemas vinculados a áreas de interesse, tais como astronomia, botânica, literatura, artes, entre outras áreas, para posterior encaminhamentos.

**Art. 34.** Estudantes precoces na leitura e na escrita, antes de completar seis anos de idade, serão avaliados e classificados na série, ano, ciclo ou etapa escolar adequada, conforme parecer pedagógico da escola, com a colaboração da equipe do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação – NAAH/S/Seduc/MT, Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva – NAMEI, e com o consentimento da família.

**Art. 35.** Para aceleração de estudos, com a finalidade de conclusão em menor tempo de escolaridade, ciclo, fase, etapa, ou outra forma de organização, na qual o estudante com Altas Habilidades/Superdotação esteja matriculado, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, cabe a escola:

- I - realizar conselho de classe para analisar os documentos escolares do estudante com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação;
- II - solicitar parecer dos professores do estudante com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação e da equipe pedagógica da escola;
- III - elaborar Ata com registro do desempenho do estudante justificando a decisão da aceleração dos estudos que deverá constar obrigatoriamente na ficha individual do estudante e em seu histórico escolar, na parte referente à observação;
- IV - agendar data para avaliação de aprendizagem das competências para aceleração de estudos;
- V - avaliar o nível de desempenho escolar real do estudante, independentemente dos conteúdos propostos ao ano de escolaridade, ciclo, fase, etapa escolar ou outra forma de organização podendo avançar para além de um ano escolar;
- VI - proceder classificação/reclassificação compatível com o desempenho escolar podendo levar à conclusão do ano de escolaridade, ciclo, fase ou etapa escolar.

**Parágrafo único.** O previsto no **caput** deste artigo deve obedecer o disposto na Resolução 006/2024 CME/PVA ou outra que vier substituí-la quanto ao período avaliativo.

**Art. 36.** O atendimento pedagógico do estudante com Altas Habilidades/Superdotação em enriquecimento, aprofundamento ou aceleração de estudos curriculares contará com a participação da família em parceria com a escola e deverá constar no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 37.** O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S/Seduc/MT, para efeitos desta Resolução, é referência no serviço de apoio pedagógico especializado, destinado a oferecer suporte ao Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste no atendimento às necessidades educacionais dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

## CAPÍTULO VII

### Certificação de Terminalidade Específica

**Art. 38.** O estudante de que trata esta Resolução poderá receber certificado de terminalidade específica, caso não consiga atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de sua deficiência e/ou transtorno.

**Art. 39.** As escolas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino deverão, quando previsto em seu Projeto Político Pedagógico, adotar as seguintes medidas:

§1º Conceder certificação de conclusão de Ensino Fundamental e Médio aos estudantes que não atingiram as competências previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional para estas etapas.

§2º Os procedimentos para concessão desta certificação devem atender as seguintes diretrizes:

- I - aplicar-se somente aos estudantes com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idade mínima de 15 (quinze) anos, que tenham frequentado, no mínimo de 9 (nove) anos de escolarização para o Ensino Fundamental e com idade mínima de 17 (dezesete) anos que tenham frequentado, no mínimo, 12 (doze) anos de escolarização para o ensino médio obrigatórios;
- II - a avaliação de desempenho escolar dos estudantes citados no inciso I deve ser registrada periodicamente durante todo o processo de escolarização na Educação Básica, de forma descritiva;
- III - a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, além do relatório descritivo, a escola poderá adotar também o modelo de registro de avaliação do desempenho escolar conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico;
- IV - comprovação descritiva de que, ao longo do processo de escolarização, tenham sido esgotados os recursos para o acesso do estudante ao currículo escolar, com aprendizagem, tais como:

- a) assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, no caso das escolas públicas municipais, e no caso das escolas de outras redes, com o assessoramento de sua mantenedora, ou por ela designada;
- b) identificação e eliminação de barreiras, entendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação do estudante.

V - a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, composta pelos professores que atendem o estudante em questão na classe regular, os coordenadores pedagógicos, e professores de sala de recursos multifuncional, emitirá parecer sobre a possibilidade de certificação de terminalidade específica;

VI - o Conselho de Classe, em reunião que contará com a participação dos integrantes da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, composta pelos professores que atendem o estudante na classe regular, os coordenadores pedagógicos, e professores de sala de recursos multifuncional, decidirá sobre a certificação de terminalidade específica;

VII - a certificação deve conter relato descritivo das competências desenvolvidas pelo estudante durante sua permanência na Educação Básica, registradas no histórico escolar, podendo a escola apontar, à parte, para alternativas de aprendizagem ao longo da vida, dentre estas os cursos de qualificação profissional, a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido, bem como outros encaminhamentos que a escola entender necessários.

## CAPÍTULO VIII

### Atendimento Educacional Especializado – AEE

**Art. 40.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, etapas e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino e aprendizagem

**Art. 41.** São objetivos do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

II - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

III - assegurar condições para a continuidade de estudos nas etapas e modalidades da educação básica e níveis subsequentes de ensino;

IV - elaborar e implementar recursos de acessibilidades educacionais.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias assistivas, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

#### Seção I

##### Sala de Recursos Multifuncional

**Art. 42.** A Sala de recursos multifuncional caracteriza-se como um serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudante público-alvo da Educação Especial, matriculados em escolas regulares em classe comum, em quaisquer níveis de ensino.

**Parágrafo único.** A finalidade do Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncional é o desenvolvimento da cognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público-alvo da Educação Especial.

**Art. 43.** A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncional é obrigatória a todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, no contraturno de sua escolarização, e vedada aos estudantes que não são públicos da Educação Especial.

**Parágrafo único.** Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, por determinação legal, os estudantes matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos multifuncional.

**Art. 44.** O atendimento em sala de recursos multifuncional deverá ser ofertado, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

**Art. 45.** Poderão ser atendidos de 5 (cinco) a 15 (quinze) estudantes a cada turma autorizada pela mantenedora, após comprovação da demanda e espaço físico.

**Art. 46.** O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recursos multifuncional, articulado, sempre que possível, com o planejamento pedagógico do professor da classe comum do estudante.

**Art. 47.** É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

#### Seção II

##### Atendimento Hospitalar e Domiciliar

**Art. 48.** O atendimento em ambiente hospitalar e domiciliar consiste em dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem de estudantes matriculados em Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, contribuindo para a sua inclusão.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste – SME por meio do setor responsável pela Educação Especial o gerenciamento das classes hospitalares no atendimento dos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste.

§2º Cabe às instituições educacionais e suas respectivas mantenedoras o gerenciamento dos serviços domiciliares no atendimento aos estudantes matriculados em suas redes.

§3º A certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelos professores do serviço especializado, classe hospitalar e atendimento domiciliar que atende o estudante.

#### Seção III

##### Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)

**Art. 49.** O intérprete educacional é aquele que ocupa a função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola regular e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua Brasileira de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

§1º Será garantido 1 (um) profissional intérprete de Libras para os estudantes surdos matriculados no mesmo ano/serie/fase de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§2º Às populações indígenas que possuem Língua de Sinais própria, será garantida a atuação de profissional apto a estabelecer a mediação comunicativa do estudante indígena surdo.

**Art. 50.** O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os professores regentes de turma no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades de Libras e de Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

#### Seção IV

##### Guia-Intérprete (GI)

**Art. 51.** O Guia-Intérprete é aquele que exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdo-cego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola.

**Parágrafo único.** Será garantido 1 (um) Guia-Intérprete para cada estudante surdo-cego.

#### Seção V

##### Professor/Instrutor Surdo

**Art. 52.** Nas unidades escolares que têm estudantes surdos incluídos nas turmas regulares, será garantido o apoio do profissional instrutor surdo e/ou professor surdo, a depender da disponibilidade deste profissional no município e do quantitativo para a formação da sala de recursos multifuncional bilíngue do surdo.

### CAPÍTULO IX

#### Das Escolas Especializadas

**Art. 53** A escola especializada é aquela que oferta exclusivamente a modalidade de ensino da Educação Especial e atende somente estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 54.** As turmas de escolarização nas escolas especializadas serão autorizadas com o quantitativo mínimo de 07 (sete) e máximo de 15 (quinze) estudantes.

**Art. 55.** O processo de matrícula nas escolas especializadas deverá seguir as orientações específicas desta modalidade publicadas por suas Mantenedoras.

**Art. 56.** As escolas especializadas terão a autorização de designar um profissional para auxiliar na promoção da autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária no ambiente escolar.

#### Seção I

##### Equipe Multiprofissional

**Art. 57.** As equipes multiprofissionais, tal qual regradada em lei, devem atuar na orientação pedagógica tanto das escolas especiais quanto das escolas regulares.

§1º É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

§2º Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca das intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

### CAPÍTULO X

#### Da Formação dos Profissionais da Educação

**Art. 58.** Os cursos de Formação Continuada deverão ser ofertados pelas mantenedoras, podendo ser através da parceria com a Seduc/MT, por meio da Coordenadoria de Educação Especial e Centro de Apoio Suporte à Inclusão da Educação Especial - Casies/Seduc/MT.

**Parágrafo único.** As formações poderão ser organizadas em módulos presenciais e/ou remoto, de acordo com a proposta de cada curso ofertado e os certificados expedidos pelas respectivas mantenedoras ou pelo Centro de Apoio Suporte à Inclusão da Educação Especial - Casies/Seduc/MT.

#### Seção I

##### Capacitação e Certificação para o Atendimento à Pessoa Surda

**Art. 59.** Compete a Secretaria Municipal de Educação por meio do setor responsável pela Educação Especial em parceria com o Governo do Estado por meio do Casies/Seduc/MT, e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/Seduc/MT), realizar avaliação e certificação das competências e habilidades tradutórias e interpretativas de candidatos a Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem na Educação Básica, no Sistema de Ensino de Primavera do Leste.

**Art. 60.** A Secretaria Municipal de Educação por meio do setor responsável pela Educação Especial devem estabelecer parceria com o Governo do Estado por meio da Coordenadoria de Educação Especial/Casies/Seduc/MT para organizar cursos de Libras para formação continuada de seus profissionais da educação, desenvolvidos por Instrutores de Libras e/ou professores surdos designados para este fim, nos municípios, de acordo com a demanda.

**Art. 61.** Nas unidades escolares que têm estudantes surdos incluídos nas turmas regulares, será garantido o apoio do profissional preferencialmente instrutor surdo e/ou professor surdo, para desempenhar a função de ensinar a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 62.** Compete a Secretaria Municipal de Educação por meio do setor responsável pela Educação Especial estabelecer parceria com o Governo do Estado, por meio do Casies/Seduc/MT, Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), a identificação e orientação para o atendimento dos estudantes surdos-cegos.

**Parágrafo único.** Em alguns casos, o estudante poderá ser atendido através do trabalho colaborativo entre os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP).

#### Seção II

##### Capacitação e Certificação para o Atendimento à Pessoa com Deficiência Visual (CAP)

**Art. 63.** Compete à Secretaria Municipal de Educação por meio do setor responsável pela Educação Especial estabelecer parceria com o Governo do Estado, por meio do Casies/Seduc/MT, através do Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) orientar e apoiar as escolas no atendimento aos

estudantes cegos, com baixa visão e com deficiência visual, por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

## CAPÍTULO XI

### Das Considerações Finais

**Art. 64.** Aos gestores das escolas, é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos-alvo da Educação Especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que a eles são disponibilizados.

**Art. 65.** É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado – PEI sempre que solicitado.

**Art. 66.** A gestão da escola deve manter em seus arquivos físico e/ou digital, documentos apresentados pelos estudantes, ou seu responsável quando dependente, que atestem sua condição e/ou deficiência, não sendo, qualquer um destes documentos, requisitos para a matrícula.

**Art. 67.** Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a mantenedora em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará Profissional de Apoio Escolar de forma individual ou compartilhada, conforme a necessidade de cada estudante.

**Art. 68.** O Sistema Municipal de Ensino, por meio das mantenedoras das redes de ensino, a exemplo da Secretaria Municipal de Educação ou pelas próprias escolas, promoverá atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial.

**Art. 69.** As disposições necessárias ao atendimento dos estudantes de que trata a presente Resolução deverão estar previstas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola, como disposto no art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD (ONU/2006), que estabelece que o estudante público-alvo da Educação Especial não deve ser excluído do ensino regular sob alegação de deficiência ou qualquer outra condição.

**Parágrafo único.** Deve o estudante público-alvo da Educação Especial ter acesso a uma educação inclusiva, em igualdade de condições com os demais estudantes, e terem garantidas as adaptações e adequações de acordo com suas necessidades individuais, no contexto do ensino regular, efetivando-se, assim, medidas de apoio em ambiente que maximizem seu desenvolvimento escolar e social.

**Art. 70.** Compete as mantenedoras editarem normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 71.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as Resoluções do CME/PVA/MT nº 006/2007 e 007/2007 e disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Primavera do Leste-MT, 12 de dezembro de 2024.

**Luciane Souza de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste

**HOMOLOGO:**

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste

# SECRETARIA DE FAZENDA



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003**  
**MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 17 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NELSON PEREIRA DIAS	324.710.099-72	9871/00044/2024
EDSON EICKHOFF (ESPÓLIO DE)	570.020.291-34	9871/00120/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Data de afixação: 17/12/2024

Data de desafixação: 01/01/2025

Pedro Honorato da S. Junior  
Secretário de Fazenda  
Portaria nº 002/21

## CONVÊNIOS

### TERMO ADITIVO Nº 010/2024

TERMO ADITIVO Nº 010/2024 DO CONVÊNIO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/ MT.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Veneto, 35, Jardim Veneto – Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado de PRIMEIRO CONVENENTE, e o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, na cidade de Guiratinga-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1820585 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, 61, Bairro Maria Bertila, na cidade de Guiratinga-MT, doravante denominado de SEGUNDO CONVENENTE, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a prorrogação da cessão, pelo PRIMEIRO CONVENENTE, da Servidora pertencente a Secretaria de Saúde, Sra. **AURILÈNE RODRIGUES PASSOS**, matrícula 6928/1, Técnica em Enfermagem, ao SEGUNDO CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Cláusula Sétima do Convênio nº 001/2017, fica prorrogada a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, acordes com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente Convênio de Cooperação Recíproca em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Primavera do Leste - MT, 22 de novembro de 2024.

**LEONARDO TADEU BROTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

**WALDECI BARGA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA – MT

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:  
ELO:

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO Nº. 257/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº 2.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013 estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que orientada a construção do PMS e estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** A Lei 8080/90 e sua regulamentação, instituída no Decreto 7508/2011, estabelecem que o planejamento da saúde é ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde.

**CONSIDERANDO** O Plano Anual de Saúde é o instrumento que, a partir de uma análise situacional, apresentada no Plano Municipal de Saúde reflete as necessidades de saúde da população e apresenta as intenções e os resultados a serem buscados em cada exercício expressos em diretrizes, objetivos e metas. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e o exercício da gestão do sistema de saúde, em cada esfera de governo.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião **EXTRAODINARIA** do dia 13 de Dezembro de 2024, no qual dentre outras pautas apreciou o Plano Anual de Saúde de Primavera do Leste – MT.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Saúde de Primavera do Leste – MT, para o ano de 2025.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do leste, 16 de Dezembro de 2024.

**MARTIN APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

### RESOLUÇÃO Nº. 258/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007;

Considerando a PORTARIA Nº 1.302/2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros e suas respectivas representações no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a reunião Extraordinária de Eleição para Presidência do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 13 de Dezembro de 2024.

### **Resolve:**

**Art. 1º Dar Publicidade ao resultado da Eleição para Presidência do Conselho Municipal de Saúde, sendo Eleito o Sr. MARTIN APARECIDO DA SILVA**

**Art. 2º Vice Presidente: Maviane de Fátima Damitz**

**Art. 3º Primeiro Secretário: Advanilson Sampaio**

**Segunda Secretária: Eliana Hinterholz Mello**

**Primeiro Tesoureiro: Ronaldo Miorando**

**Segundo Tesoureiro: Jeferson de Oliveira**

**Art. 3º** Os Cargos do Conselho Municipal de Saúde ficam expressamente sujeitos ao Regimento do Conselho Municipal de Saúde e Lei.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do Leste, 16 de Dezembro de 2024.

**MARTIN APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO N.º 259/2024/CMS/PVA/SUS.**

**O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei N.º 971 de 12 de dezembro de 2007; e**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 241, de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 208/2024/GBSES, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais, MT Cirurgias 2024 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (Fila Zero).

**CONSIDERANDO** PORTARIA N.º 0728/2024/GBSES que Dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 1.083, de 10 de outubro de 2024, que Institui o “Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT do dia 13 de Dezembro de 2024, no qual apreciou a Aprovação da Proposta para Incremento ao Custeio das Cirurgias Bariátricas, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 5.548.500,00 (Cinco Milhões Quinhentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar a Proposta para Incremento ao Custeio das Cirurgias Bariátricas, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 5.548.500,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos Reais).**

**Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.**

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do Leste, 16 de Dezembro de 2024.

**MARTIN APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

## PODER LEGISLATIVO

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 29/2024.

**Assunto:** Moção de Aplausos a Mauri Almeida Rufato, à sua destacada contribuição.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada ao empresário; Mauri Almeida Rufato, à sua destacada e seu compromisso com o movimento leonístico e com o desenvolvimento da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2024.

**GILBERTO TELLES DA SILVA**  
VEREADOR – REPUBLICANOS

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 32/2024.

**Assunto:** Moção de Aplausos para Andréa Regina Nascimento Vrech Coelho – Coordenadora Estadual de Saúde Bucal.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para Andréa Regina Nascimento Vrech Coelho – Cirurgiã Dentista e Coordenadora Estadual de Saúde Bucal, pelo relevante apoio dado aos serviços de Saúde Bucal 2024, tanto a nível estadual quanto municipal, bem como, pelo apoio para recebimento de um moderno aparelho de Raio X com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2024.

**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
VEREADOR – MDB

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 30/2024.

**Assunto:** Moção de Aplausos para Jane Flores de Campos, em reconhecimento à sua destacada contribuição como professora.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para Jane Flores de Campos, em reconhecimento à sua destacada contribuição como professora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2024.

**GILBERTO TELLES DA SILVA**  
VEREADOR – REPUBLICANOS

### RESOLUÇÃO Nº 67 DE 16 DEZEMBRO DE 2024

**EMENTA:** “Acrescenta Paragrafo Único ao Art. 4º da Resolução nº 25, de 19 de outubro de 2015 da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Acrescenta Paragrafo Único ao Art. 4º da Resolução nº 25, de 19 de outubro de 2015 da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone, internet, carta, etc., cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuarem os registros por meio eletrônico ou manual.”

**Paragrafo Único.** O sítio eletrônico da Câmara municipal de Primavera do Leste passara a dispor de ferramentas de fácil acesso em sua página inicial com as funções de indicações, reclamações, projetos de leis e sugestões que poderão ser encaminhadas para a ouvidoria e vereadores.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
VEREADOR – PRESIDENTE

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 31/2024.

**Assunto:** Moção de Aplausos para Wania Dantas – Presidente do Conselho Regional de odontologia de Mato Grosso - CRO-MT.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para Wania Dantas – Presidente do Conselho Regional de odontologia de Mato Grosso - CRO-MT, pelo relevante apoio dado aos serviços de Saúde Bucal deste município, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2024.

**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
VEREADOR – MDB